



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 5\$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 8 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	80\$	»	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	»	48\$
A 3.ª série . . .	80\$	»	48\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto-lei n.º 27:425 — Organiza um quadro, adstrito à Direcção Geral de Assistência, dos médicos especialistas dos estabelecimentos dependentes da mesma Direcção Geral e determina que os lugares de informador-visitador e informadora-visitadora dos referidos estabelecimentos constituam também um quadro em idênticas condições — Passa para o quadro da Direcção Geral de Assistência o redactor do *Boletim de Assistência*, que figurava no quadro da Casa Pia de Lisboa.

Decreto n.º 27:426 — Reorganiza os quadros do pessoal dos estabelecimentos dependentes da Direcção Geral de Assistência.

Decretos n.ºs 27:427 e 27:428 — Abrem créditos para reforço de várias dotações orçamentais.

Decreto n.º 27:429 — Abre um crédito destinado a despesas com os serviços de fiscalização dos géneros alimentícios.

Ministério da Justiça:

Declaração de ter sido, por despacho ministerial e do Sub-Secretário de Estado das Finanças, aumentado o quadro do pessoal contratado, com carácter permanente, da Direcção Geral dos Serviços Prisionais com um aspirante.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 27:430 — Abre um crédito destinado ao pagamento de indemnização a José Artur Dâmaso, nos termos do acórdão do Supremo Tribunal Administrativo de 13 de Março de 1936.

Decreto n.º 27:431 — Regula a validade dos certificados comprovativos da parte da contribuição predial que compete pagar aos inquilinos de prédios urbanos.

Decreto n.º 27:432 — Reorganiza os quadros e vencimentos do pessoal da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência.

Decreto-lei n.º 27:433 — Encorporea na Caixa Nacional de Previdência o serviço de reformas da Fiscalização Marítima e do Tráfego das Alfândegas, actualmente a cargo da Direcção Geral da Contabilidade Pública.

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 27:434 — Abre um crédito para reforço de várias dotações orçamentais.

Decreto n.º 27:435 — Substitue a redacção de uma rubrica da dotação orçamental do Colégio Militar.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 27:436 — Esclarece que o disposto no artigo 9.º do decreto n.º 26:177 não é aplicável à verba consignada no orçamento para material radiotelegráfico para portos costeiros e navios da armada, etc.

Decreto n.º 27:437 — Transfere uma verba para reforço da dotação consignada a fardamento e dívidas insolúveis de fardamento.

Decreto n.º 27:438 — Abre um crédito para reforço da dotação consignada a transportes de material de guerra e passagens ao pessoal, quando em serviço.

Decreto n.º 27:439 — Abre um crédito para reforço da dotação consignada a mobiliário para a Escola de Mecânicos.

Declarações de terem sido, por despachos ministeriais, autorizadas as transferências de várias verbas do orçamento.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto n.º 27:440 — Transfere várias verbas do orçamento da Administração Geral dos Correios e Telégrafos.

Declaração de ter sido, por despacho ministerial, autorizada a transferência de uma verba do orçamento.

Declaração de ter sido autorizado o reforço de uma verba do orçamento da Administração Geral do Porto de Lisboa.

Decreto n.º 27:441 — Prorroga até 31 de Dezembro de 1937 o prazo de validade das disposições contidas no decreto n.º 22:376, que concede aos exportadores de toros de pinho para entivação de minas, com destino a Inglaterra, uma redução do imposto ferroviário cobrado pelas companhias de caminhos de ferro.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 8:583 — Aprova os orçamentos do Conselho do Império Colonial, do Instituto de Medicina Tropical, do Hospital Colonial de Lisboa, do Depósito Militar Colonial, do Jardim Colonial, do Museu Agrícola Colonial e da Agência Geral das Colónias.

Declaração de ter sido autorizado o reforço da verba fixado para despesas de viagem e transportes de pessoal e material no orçamento das despesas da Missão de Revisão da Fronteira entre os Territórios da Companhia de Moçambique e a Rodésia Sul.

Declaração de ter sido, por despacho ministerial, autorizado o reforço de uma verba do orçamento.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto-lei n.º 27:442 — Cria um lugar de médico escolar e doze lugares de visitadoras escolares para o Liceu Camões (secção mixta).

Decreto n.º 27:443 — Reforça, por transferência de verbas, várias dotações orçamentais.

Decreto n.º 27:444 — Abre um crédito destinado a reforçar a dotação de ajudas de custo com o serviço de exames do ensino primário.

Decreto n.º 27:445 — Transfere uma verba para reforço da dotação consignada a horas extraordinárias ao pessoal docente do Instituto Industrial do Porto.

Decreto n.º 27:446 — Abre um crédito destinado ao pagamento de emolumentos do Tribunal de Contas pelo Instituto Português de Oncologia e de gratificações por horas extraordinárias ao pessoal docente do ensino técnico profissional.

Decreto n.º 27:447 — Abre um crédito destinado a reforçar a dotação consignada a luz, aquecimento, água, lavagem, limpeza e outras despesas da Escola Comercial Veiga Beirão, de Lisboa.

Decreto n.º 27:448 — Anula duas verbas consignadas no orçamento ao pessoal dos quadros aprovados por lei e despesas de anos económicos findos.

Decreto n.º 27:449 — Abre um crédito para reforço de várias dotações orçamentais.

Decreto n.º 27:450 — Dá nova redacção à nota (a) exarada no orçamento em relação à verba consignada à compra de máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios para a Direcção Geral do Ensino Primário.

Ministério de Comércio e Indústria:

Portaria n.º 8:584 — Prorroga o prazo estabelecido pela portaria n.º 8:459 para entrar em pleno vigor a utilização de recipientes-medidas de vidro aprovados e aferidos para distribuição de leite higienizado.

Decreto n.º 27:451 — Abre um crédito destinado a ocorrer às despesas com reparações do automóvel do Gabinete do Ministro.

Ministério da Agricultura:

Decreto n.º 27:452 — Autoriza a transferência de uma verba do orçamento da Direcção Geral dos Serviços Agrícolas.

Declarações de terem sido, por despachos ministeriais, autorizadas várias transferências de verbas do orçamento.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

Decreto-lei n.º 27:425

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os lugares de médicos odontologista, otorino-laringologista, oftalmologista e dermatologista e sifilógrafo, que figuram nos quadros do pessoal dos estabelecimentos dependentes da Direcção Geral de Assistência, passam a constituir um quadro adstrito à mesma Direcção Geral, ficando a ela directamente subordinados os médicos nêles providos.

§ único. Os médicos a que se refere este artigo desempenharão os serviços das suas especialidades, que lhes forem determinados, em todos os estabelecimentos dependentes daquela Direcção Geral, com excepção dos Asilos de Mendicidade de Lisboa e de Elias Garcia.

Art. 2.º Os lugares de informador-visitador e informadora-visitadora dos estabelecimentos dependentes da Direcção Geral de Assistência passam igualmente a constituir um quadro adstrito à mesma Direcção Geral, ficando a ela directamente subordinados.

§ único. O pessoal deste quadro, que fica constituído por dois funcionários, prestará serviço de secretaria nas repartições da Direcção Geral e os serviços externos de informação que lhe forem superiormente determinados.

Art. 3.º É aumentado ao quadro da Direcção Geral de Assistência um lugar de redactor do *Boletim da Assistência*, suprimindo-se o mesmo lugar no quadro da Casa Pia de Lisboa.

Art. 4.º Este decreto entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 1937.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Dezembro de 1936. — **ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA** — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *Pedro Teotónio Pereira* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

(Para ser presente à Assembleia Nacional).

Decreto n.º 27:426

Com fundamento nos artigos 28.º e 45.º do decreto-lei n.º 26:115, de 23 de Novembro de 1935, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Os quadros do pessoal dos Hospitais da Universidade de Coimbra, Hospitais Rainha D. Leonor e de Santo Isidoro, Maternidade Dr. Alfredo da Costa, Serviços Anti-Rábico e Vacínico de Coimbra, Casa Pia de Lisboa, Asilo de D. Maria Pia, Asilo de Nuno Álvares, Asilo de Santa Clara, Asilo José Estêvão Coelho de Magalhães, Asilo 28 de Maio, Asilo da Mendicidade de Lisboa, Asilo Elias Garcia, Asilo dos Velhos de Campolide e de Santa Maria para Cegos e Cegas, e Recolhimentos da Capital (Merceeiras, S. Cristóvão, do Grilo, de D. Lázaro Leitão, de Campolide, da Encarnação e de Santos-o-Novo) são, a partir de 1 de Janeiro de 1937, os constantes do mapa I anexo ao presente decreto.

Art. 2.º A distribuição das várias categorias de funcionários pelos grupos fixados no artigo 12.º do decreto-lei n.º 26:115 é a constante do mapa II também anexo a este decreto.

Art. 3.º São fixados, nos termos do mapa III, igualmente anexo a este diploma, os abonos para falhas e as gratificações mensais do pessoal de que trata o artigo 1.º

Art. 4.º Os funcionários constantes do mapa IV poderão ser contratados ou assalariados de conformidade com o que dispõe o decreto-lei n.º 26:334, de 4 de Fevereiro de 1936, não podendo em caso algum atribuir-se-lhes vencimentos superiores aos que para cada um vão fixados no aludido mapa.

Art. 5.º Na colocação dos funcionários nos novos quadros observar-se-ão as regras estabelecidas no decreto-lei n.º 26:115, tendo porém em atenção o que se dispõe nas alíneas e parágrafos seguintes:

a) As colocações deverão, de preferência, fazer-se nos estabelecimentos em que os funcionários prestam actualmente serviço;

b) No caso de nêles não terem vaga por redução de quadros ou supressão do lugar, serão obrigatoriamente colocados:

1.º Em lugares vagos da mesma ou inferior categoria em outros estabelecimentos dependentes da Direcção Geral de Assistência;

2.º Em lugares vagos da mesma ou inferior categoria em outros serviços do Ministério do Interior.

§ único. Para os efeitos das disposições do n.º 2.º da alínea b) deste artigo, consideram-se funcionários de igual categoria os que estavam equiparados em vencimentos anteriormente à reforma promulgada pelo decreto-lei n.º 26:115.

Art. 6.º Para os efeitos do cálculo das pensões de aposentação, pagamento de cotas e indemnização à Caixa Geral de Aposentações dos funcionários de que trata este decreto, são aplicáveis as disposições do decreto-lei n.º 26:115, considerando-se modificadas, respectivamente, para 31 de Dezembro de 1936 e 1 de Janeiro de 1937, as datas de 31 de Dezembro de 1935 e de 1 de Janeiro de 1936.

§ único. Os funcionários mandados aposentar obrigatoriamente de 1 de Janeiro a 28 de Fevereiro de 1937 e os que requeiram a sua aposentação no mesmo período permanecerão sujeitos, para o cômputo da pensão, aos vencimentos actualmente em vigor.

Art. 7.º Até ao dia 15 de Janeiro de 1937, a Direcção Geral de Assistência publicará no *Diário do Governo*, 2.ª série, depois de aprovada pelo Ministro do Interior, a relação dos actuais funcionários e dos lugares que os mesmos ficam ocupando, segundo as regras estabelecidas no presente decreto.

§ único. O abono de vencimentos aos funcionários constantes dessa relação tem princípio em 1 de Janeiro de 1937 e não depende do visto do Tribunal de Contas.

Art. 8.º Os funcionários e empregados de qualquer categoria que forem dispensados do serviço por virtude da remodelação dos quadros de que trata este diploma poderão ser colocados por despacho do Ministro do Interior nas vagas que ocorrerem nos quadros dos diferentes estabelecimentos dependentes da Direcção Geral de Assistência, ou de outros serviços do Ministério do Interior, desde que tenham boas informações e as habilitações legais.

Art. 9.º Consideram-se provisórios os quadros fixados por este decreto e as dúvidas que se suscitem na sua aplicação serão resolvidas pela forma estabelecida no artigo 46.º e seu § único do decreto-lei n.º 26:115.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Dezembro de 1936. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — Mário Pais de Sousa — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *Pedro Teotónio Pereira* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

Mapa I a que se refere o artigo 1.º do decreto n.º 27:426, desta data

Hospitais da Universidade de Coimbra

Director	1
Chefe dos serviços de expediente	1
Chefe dos serviços administrativos	1
Segundos oficiais	2
Terceiros oficiais	4
Aspirantes	5
Escriturários de 2.ª classe	5
Tesoureiro	1
Fiel	1
Auxiliares de fiéis	2
Porteiros	6
Directores de clínica	10
Internos	9
Chefe do serviço farmacêutico	1
Primeiro assistente de farmácia	1
Segundo assistente de farmácia	1
Primeiros ajudantes de farmácia	2
Segundos ajudantes de farmácia	2
Praticantes de farmácia	2
Inspector sanitário	1
Enfermeiros chefes	15
Enfermeiros sub-chefes	15
Enfermeiros de 1.ª classe	18
Enfermeiros de 2.ª classe	20
Praticantes de enfermagem	45
Professores de enfermagem	4
Fiscal	1
Maquinista	1
Electricista	1
Ajudante de electricista	1
Chefe de obras e oficina	1
Auxiliares de telefonistas	2
Condutores de viaturas	2
Cozinheiro chefe	1
Costureira chefe	1
Lavandeira chefe	1
Serralheiro mecânico	1
Caldeireiro	1
Marceneiro	1
Carpinteiro mestre	1
Carpinteiros	2

Aprendizes de carpinteiro	2
Aprendiz de serralheiro	1
Aprendiz de electricista	1
Foguetiros	4
Pedreiros	6
Brochante	1
Aprendiz de brochante	1
Jardineiro	1
Cozinheiros	5
Costureiras	10
Colchoeiro	1
Alfaiate	1
Lavadeiras	10
Barreleiras	2
Auxiliares de limpeza	40
Serventes-criadas	70
Trabalhadores	2

Serviços Anti-Rábico e Vacínico:

Director	1
Preparador auxiliar	1
Auxiliar de laboratório	1
Auxiliar de limpeza	1

Hospital Rainha D. Leonor

Administrador	1
Chefe de secretaria	1
Aspirante	1
Tesoureiro fiscal	1
Médicos	2
Escriturário de 2.ª classe	1
Enfermeiro de 2.ª classe	1
Enfermeira de 2.ª classe	1
Bilheteira	1
Servente	1
Condutor de viaturas	1
Guarda-portão	1
Guardas	3
Serralheiro	1
Roupeira	1
Ajudante de roupeira	1
Chefes do balneário	5
Ajudante do balneário	1
Carpinteiro	1
Ajudante de serralheiro	1
Foguetiro	1
Jardineiro	1
Lavadeira	1
Auxiliar de limpeza	1
Varredores do parque	2

Hospital de Santo Isidoro

Médico	1
Enfermeiro de 2.ª classe	1
Enfermeira de 2.ª classe	1
Ajudante de enfermeiro	1
Ajudante de enfermeira	1
Cozinheiro	1
Auxiliar de limpeza	1

Maternidade Dr. Alfredo da Costa

Director	1
Sub-director	1
Chefe de secretaria	1
Primeiro official	1
Segundos oficiais	2
Terceiros oficiais	4
Aspirantes	6
Tesoureiro	1
Chefe do economato	1
Fiéis	2
Contínuo de 2.ª classe	1
Serventes	2

Condutor de viaturas	1	Professor de geografia artística	1
Directores de clínica	2	Professor de música instrumental	1
Assistentes	4	Professores ajudantes de música instrumental	2
Médicos de obstetrícia e de ginecologia	9	Professor de natção	1
Internos	9	Mestres de oficinas-escolas	5
Enfermeiras chefes	2	Mestre de ensino comercial	1
Enfermeiras sub-chefes	4	Mestres de oficina de produção	5
Enfermeiras de 1.ª classe	10	Prefeito chefe	1
Enfermeiras de 2.ª classe	16	Prefeitos de 1.ª classe	7
Primeira farmacêutica	1	Prefeitos de 2.ª classe	15
Segunda ajudante de farmácia	1	Vigilante-prefeito do sexo feminino (surdos-mudos)	1
Catalogadoras	3	Guarda chefe	1
Ajudante de radiologista	1	Guardas	11
Fotógrafa	1	Refeitoreiro	1
Conservadora do museu da Maternidade	1	Refeitoreiro ajudante	1
Preparadoras da Maternidade	3	Contínuo de 2.ª classe	1
Ducheira	1	Serventes	2
Telefonistas	2	Condutor de viaturas	1
Auxiliar de telefonista	1	Redactor do <i>Boletim da Assistência</i>	1
Roupeira	1	Barbeiro mestre	1
Serralheiro	1	Ajudantes de mestres	12
Ajudante de serralheiro	1	Pedreiro mestre	1
Electricista	1	Pedreiros	4
Ajudante de electricista	1	Canteiro	1
Fogueiros	2	Canalizador	1
Cozinheira	1	Carpinteiros	4
Ajudantes de cozinheira	2	Brochantes	3
Costureira chefe	1	Encarregado da lavandaria	1
Engomadeira	1	Ajudante da lavandaria	1
Encarregada da esterilização	1	Fogueiro	1
Lavadeira chefe	1	Fundidor	1
Costureiras	2	Serralheiros mecânicos	2
Lavadeiras	2	Costureiras de alfaiate	2
Carpinteiro	1	Costureiras de roupa	5
Pedreiro	1	Cozinheiros	2
Brochante	1	Fogúeiros de cozinha	2
Serventuário dos laboratórios	1	Carroceiros	4
Auxiliares de limpeza	26	Jardineiros	2
Criadas	48	Lavadeira chefe	1
		Lavadeiras	7
		Serventuários de 1.ª classe	12
		Serventuários de 2.ª classe	28
		Trabalhadores	10
Casa Pia de Lisboa			
Director	1		
Sub-director	1		
Chefe de secretaria	1		
Segundos oficiais	2		
Terceiros oficiais	3		
Aspirantes	4		
Tesoureiro	1		
Visitador-informador	1		
Fiéis	3		
Médico de clínica geral	1		
Médico odontologista	1		
Médico oto-rino-laringologista	1		
Enfermeiros de 1.ª classe	2		
Preceptor	1		
Professores primários sem diuturnidade	10		
Professores primários com uma diuturnidade	4		
Professor do curso comercial sem diuturnidade	1		
Professores do curso comercial com uma diuturnidade	4		
Professores do curso comercial com duas diuturnidades	2		
Professores do curso industrial sem diuturnidades	4		
Professores do curso industrial com uma diuturnidade	3		
Professor agregado do curso comercial	1		
Professor de desenho (surdos-mudos)	1		
Professores de surdos-mudos (sexo masculino)	5		
Professores de surdos-mudos (sexo feminino)	3		
Professores de educação física	3		
Professores de trabalhos manuais	2		
Professor de canto coral	1		
		Asilo de D. Maria Pia	
		Director	1
		Chefe de secretaria	1
		Terceiro oficial	1
		Aspirantes	2
		Escriturários de 2.ª classe	2
		Ecónomo	1
		Fiéis	2
		Prefeito chefe	1
		Vigilantes-prefeitos	12
		Barbeiro mestre	1
		Guardas da noite	2
		Guarda da Igreja de Madre de Deus	1
		Condutor de viaturas	1
		Médico de clínica geral	1
		Médico dermatologista e sifilógrafo	1
		Enfermeiros de 1.ª classe	2
		Preceptor	1
		Professor de ensino primário	1
		Professor de trabalhos manuais	1
		Professores de ensino industrial	9
		Professor de canto coral	1
		Professores de educação física	2
		Mestres de oficinas-escolas	7
		Mestres de oficinas de produção	3
		Mestre de obras	1
		Contínuo de 2.ª classe	1
		Cozinheiro	1

Ajudante de cozinheiro	1
Serventes	13
Primeiro carpinteiro	1
Segundo carpinteiro	1
Primeiro marceneiro	1
Segundo marceneiro	1
Serralheiro	1
Torneiro	1
Electricista	1
Brochante	1
Pedreiros	2
Ajudantes de pedreiros	4
Lavandeira chefe	1
Lavadeiras	3
Criadas	4
Alfaiates	2
Primeiro sapateiro	1
Segundos sapateiros	3
Ajuntadeiras	2
Costureira chefe	1
Costureiras	16
Trabalhadores	3

Asilo de Nuno Álvares

Director	1
Chefe de secretaria	1
Terceiro official	1
Escriturários de 1.ª classe	2
Ecónomo	1
Fiel	1
Médico de clínica geral	1
Médico oftalmologista	1
Enfermeiras de 2.ª classe	2
Preceptor	1
Professores de ensino primário	14
Professor de canto coral	1
Professores de educação física	2
Roupeira	1
Ajudantes de roupa	2
Vigilantes	12
Guardas	3
Servente	1
Auxiliares de limpeza	10
Criadas	30
Cozinheiro	1
Ajudante de cozinheiro	1
Padeiro forneiro	1
Padeiro amassador	1
Moço de padaria	1
Electricista	1
Fogueiro	1
Encarregadas das máquinas de lavar	4
Carroceiro	1
Costureira chefe	1
Costureiras	14
Ajuntadeira	1
Lavadeiras	2
Barbeiro	1
Carpinteiro	1
Pedreiro	1
Brochante	1
Trabalhadores	6

Asilo de José Estêvão Coelho de Magalhães

Directora	1
Chefe de secretaria	1
Aspirante	1
Despenseira	1
Roupeira	1
Vigilantes	6
Porteira	1
Médica de clínica geral	1
Enfermeira de 2.ª classe	1

Preceptora	1
Professora de canto coral	1
Professora de educação física	1
Mestras	8
Visitadora-informadora	1
Cozinheira	1
Ajudante de cozinheira	1
Criadas	4
Lavadeiras	4
Auxiliar de limpeza	1
Jardineiro	1

Asilo de Santa Clara

Directora	1
Chefe de secretaria	1
Aspirante	1
Despenseira	1
Roupeira	1
Vigilantes	5
Porteira	1
Médica de clínica geral	1
Enfermeira de 2.ª classe	1
Professora de canto coral	1
Professora de educação física	1
Mestras	7
Cozinheira	1
Ajudante de cozinheira	1
Criadas	3
Auxiliar de limpeza	1
Jardineiro	1

Asilo de Mendicidade de Lisboa

Director	1
Chefe de secretaria	1
Terceiro official	1
Escriturários de 1.ª classe	2
Ecónomo	1
Fiel	1
Chefe de guardas	1
Médicos de clínica geral	2
Enfermeiro de 1.ª classe	1
Enfermeiro de 2.ª classe	1
Condutor de viaturas	1
Mestre de sapateiro	1
Mestre de pedreiro	1
Mestre de funileiro	1
Mestre de carpinteiro	1
Mestre de serralheiro	1
Encarregada da casa de costura	1
Guardas	10
Cozinheiro	1
Auxiliares de limpeza	7
Ajudantes de cozinheiro	3
Barbeiro	1
Barbeiros aprendizes	2
Caseiro	1
Costureiras	22
Lavadeira chefe	1
Lavadeiras	20
Carpinteiros	2
Pedreiros	2
Serventes de pedreiro	4
Serralheiros	2
Trabalhador	1

Asilo de Elias Garcia

Director	1
Chefe de secretaria	1
Escriturário de 1.ª classe	1
Ecónomo	1
Fiel	1
Vigilantes	8
Médico de clínica geral	1

Enfermeiras de 2. ^a classe	2
Servente	1
Cozinheiro	1
Ajudante de cozinheiro	1
Auxiliar de limpeza	1
Caseiro	1
Lavandeira chefe	1
Lavadeiras	5
Costureiras	2

Asilo dos Velhos de Campolide

Director	1
Chefe de secretaria	1
Terceiro official	1
Escriturários de 1. ^a classe	2
Ecónomo	1
Fiel	1
Fiscal	1
Vigilante para a secção de cegos	1
Vigilantes para o sexo feminino	2
Roupeira	1
Condutor de viaturas	1
Mestre de funileiro	1
Encarregado das oficinas	1
Médico de clínica geral	1
Enfermeiro e enfermeiras de 2. ^a classe	3
Cozinheiro	1
Ajudantes de cozinheiro	2
Auxiliares de limpeza	8
Criadas	8
Sapateiro	1
Alfaiate	1
Costureira	1
Lavandeira chefe	1
Lavadeiras	7
Pedreiro	1

Recolhimentos da Capital

Directora	1
Secretário	1
Médico de clínica geral	1
Regentes	7
Porteiras	6
Criadas	7

Asilo 28 de Maio

Directora	1
Chefe de secretaria	1
Aspirante	1
Escriturário de 2. ^a classe	1
Despenseiras	2
Roupeira	1
Ajudante de roupeira	1
Vigilantes	8
Vigilantes auxiliares	8
Porteira	1
Médicos de clínica geral	2
Enfermeiras de 2. ^a classe	2
Preceptora	1
Professoras de ensino primário	17
Professoras de canto coral	2
Professoras de educação física	2
Auxiliares do ensino primário	6
Encarregado da central eléctrica	1
Electricista	1
Serralheiro	1
Aprendiz de serralheiro	1
Cozinheiro	1
Ajudantes de cozinheiro	2
Criadas	40
Lavandeira chefe	1
Lavadeiras	6

Padeiro forneiro	1
Padeiro amassador	1
Moço de padaria	1
Cocheiro	1
Boieiro	1
Vaqueiro	1
Tratador de suínos	1
Jardineiro	1
Auxiliares de limpeza	13
Trabalhadores	4

Ministério do Interior, 31 de Dezembro de 1936. —
O Ministro do Interior, *Mário Pais de Sousa*.

Mapa II a que se refere o artigo 2.^o do decreto n.º 27:426, desta data

G	Director da Casa Pia de Lisboa.
H	Director do Asilo de D. Maria Pia.
J	Directores do Asilo de Mendicidade de Lisboa, do Asilo de Nuno Álvares e do Asilo dos Velhos de Campolide. Sub-director da Casa Pia de Lisboa.
K	Chefe da secretaria da Maternidade Dr. Alfredo da Costa. Chefe dos serviços de expediente dos Hospitais da Universidade de Coimbra. Chefe dos serviços administrativos dos mesmos Hospitais. Administrador do Hospital Rainha D. Leonor.
L	Directores de clínica da Maternidade Dr. Alfredo da Costa. Director do Asilo de Elias Garcia. Directora do Asilo 28 de Maio. Chefe da secretaria da Casa Pia de Lisboa. Primeiros officiais. Redactor do <i>Boletim de Assistência</i> da Casa Pia de Lisboa.
M	Directoras dos Asilos de José Estêvão Coelho de Magalhães, de Santa Clara e dos Recolhimentos da Capital. Chefe do serviço farmacêutico dos Hospitais da Universidade de Coimbra. Professores do curso comercial e dos cursos industriais da Casa Pia de Lisboa com duas diuturnidades. Chefe da secretaria do Asilo de D. Maria Pia.
N	Segundos officiais. Chefe da secretaria do Asilo Nuno Álvares. Professores do curso comercial e dos cursos industriais da Casa Pia de Lisboa com uma diuturnidade.
O	Professores do curso comercial e dos cursos industriais da Casa Pia de Lisboa sem diuturnidade. Professores do ensino industrial do Asilo de D. Maria Pia. Assistentes da Maternidade Dr. Alfredo da Costa. Primeiro assistente de farmácia dos Hospitais da Universidade de Coimbra. Primeiro farmacêutico da Maternidade Dr. Alfredo da Costa.
P	Chefes de secretaria dos Asilos de Mendicidade de Lisboa, Elias Garcia, dos Velhos de Campolide e do Hospital Rainha D. Leonor. Fiscal dos Hospitais da Universidade de Coimbra.
Q	Chefes de secretaria dos Asilos de José Estêvão Coelho de Magalhães, de Santa Clara e 28 de Maio. Médicos do Hospital Rainha D. Leonor. Professores de desenho (surdos-mudos) da Casa Pia de Lisboa. Professores e professoras (surdos-mudos) da Casa Pia de Lisboa. Professor agregado do curso comercial da Casa Pia de Lisboa. Professores e professoras do ensino primário com três diuturnidades. Tesoureiros. Tesoureiro-fiscal do Hospital Rainha D. Leonor. Segundos assistentes de farmácia dos Hospitais da Universidade de Coimbra. Terceiros officiais.

- R** Médicos de obstetrícia e de ginecologia da Maternidade Dr. Alfredo da Costa.
Professores e professoras do ensino primário com duas diurnidades.
Chefe do economato da Maternidade Dr. Alfredo da Costa.
Económicos.
Primeiro ajudante de farmácia dos Hospitais da Universidade de Coimbra.
Enfermeiros chefes e enfermeiras chefes.
- S** Segundos ajudantes de farmácia dos Hospitais da Universidade de Coimbra e segunda ajudante de farmácia da Maternidade Dr. Alfredo da Costa.
Professores e professoras de ensino primário com uma diurnidade.
Mestres das oficinas-escolas da Casa Pia de Lisboa e do Asilo de D. Maria Pia.
Mestre do ensino comercial da Casa Pia de Lisboa.
Escriturários de 1.ª classe.
Aspirantes.
Fiéis.
Fiscal do Asilo dos Velhos de Campolide.
Preceptores e preceptoras.
Secretário da Direcção dos Recolhimentos da Capital.
Enfermeiros sub-chefes e enfermeiras sub-chefes.
Prefeito chefe da Casa Pia de Lisboa.
Visitador-informador da Casa Pia de Lisboa.
- T** Professores e professoras do ensino primário sem diurnidades.
Professores e professoras de educação física.
Professores e professoras de canto coral.
Mestres e mestras de oficinas.
Professores de trabalhos manuais, de geografia artística e de música instrumental da Casa Pia de Lisboa.
Prefeitos de 1.ª classe da Casa Pia de Lisboa.
Prefeito chefe do Asilo de D. Maria Pia.
Chefe de guardas.
Chefe de obras e oficinas dos Hospitais da Universidade de Coimbra.
Maquinista dos mesmos Hospitais.
Electricista dos mesmos Hospitais.
Preparador auxiliar dos Serviços Anti-Rábico e Vacínico de Coimbra.
- U** Escriturários de 2.ª classe.
Enfermeiros e enfermeiras de 1.ª classe.
Visitadora-informadora do Asilo de José Estêvão Coelho de Magalhães.
Professor ajudante de música instrumental da Casa Pia de Lisboa.
Prefeitos de 2.ª classe da Casa Pia de Lisboa.
Condutores de viaturas.
Serralheiro mecânico dos Hospitais da Universidade de Coimbra.
Refeitoreiro da Casa Pia de Lisboa.
Pedreiro mestre da Casa Pia de Lisboa.
Canalizador da Casa Pia de Lisboa.
Encarregado da lavandaria da Casa Pia de Lisboa.
Catalogadoras da Maternidade Dr. Alfredo da Costa.
- V** Enfermeiros e enfermeiras de 2.ª classe.
Porteiro dos Hospitais da Universidade de Coimbra.
Guarda-portão do Hospital Rainha D. Leonor.
Guarda chefe da Casa Pia de Lisboa.
Guarda da noite do Asilo de D. Maria Pia.
Guarda da Igreja de Madre de Deus do Asilo de D. Maria Pia.
Preparadoras da Maternidade Dr. Alfredo da Costa.
Mestre de obras do Asilo de D. Maria Pia.
Barbeiros mestres da Casa Pia de Lisboa e do Asilo de D. Maria Pia.
Mestres de sapateiro, de pedreiro, de funileiro, de carpinteiro e de serralheiro dos Asilos da Mendicidade de Lisboa e dos Velhos de Campolide.
Encarregada da casa de costura do Asilo da Mendicidade de Lisboa.
Encarregado das oficinas do Asilo dos Velhos de Campolide.
Electricistas da Maternidade Dr. Alfredo da Costa e do Asilo de D. Maria Pia.
Serralheiros do Hospital Rainha D. Leonor, do Asilo de D. Maria Pia e da Maternidade Dr. Alfredo da Costa.
Refeitoreiro ajudante da Casa Pia de Lisboa.
Ajudantes de mestre da Casa Pia de Lisboa.
Serventuários de 1.ª classe.
Auxiliar de laboratório dos Serviços Anti-Rábico e Vacínico de Coimbra.
- X** Internos da Maternidade Dr. Alfredo da Costa.
Ajudante de radiologista da Maternidade Dr. Alfredo da Costa.
Fotógrafa da Maternidade Dr. Alfredo da Costa.
Conservadora do museu da Maternidade Dr. Alfredo da Costa.
Telefonista da Maternidade Dr. Alfredo da Costa.
Serventuário dos laboratórios da Maternidade Dr. Alfredo da Costa.
Chefes do balneário do Hospital Rainha D. Leonor.
Praticantes de farmácia dos Hospitais da Universidade de Coimbra.
Vigilante-prefeito do sexo feminino (surdos-mudos) da Casa Pia de Lisboa.
Guardas.
Auxiliares de fiéis.
Cozinheiros chefes.
Electricista, carpinteiro mestre e caldeireiro dos Hospitais da Universidade de Coimbra.
Electricista do Asilo de Nuno Alvares.
Brochantes dos Hospitais da Universidade de Coimbra, da Casa Pia de Lisboa e do Asilo de D. Maria Pia.
Pedreiros da Casa Pia de Lisboa e do Asilo de D. Maria Pia.
Canteiros e carpinteiros da Casa Pia de Lisboa.
Ajudante de lavandaria, fogueiro, fundidor e serralheiro mecânico da Casa Pia de Lisboa.
Primeiro carpinteiro e primeiro marceneiro do Asilo de D. Maria Pia.
Contínuos de 2.ª classe.
Serventuários de 2.ª classe.
Padeiros forneiros dos Asilos de Nuno Alvares e 28 de Maio.
- Y** Praticantes de enfermagem dos Hospitais da Universidade de Coimbra.
Vigilantes-prefeitos do Asilo de D. Maria Pia.
Cozinheiros.
Barbeiro do Asilo de Mendicidade de Lisboa.
Despenseiras dos Asilos de José Estêvão, de Santa Clara e 28 de Maio.
Roupeiras.
Encarregado da central eléctrica do Asilo 28 de Maio.
Costureira chefe, marceneiro, colchoeiro, fogueiro e alfaiates dos Hospitais da Universidade de Coimbra.
Jardineiros dos Hospitais da Universidade de Coimbra e da Casa Pia de Lisboa.
Serventes.
Sapateiros e alfaiates do Asilo dos Velhos de Campolide.
Guardas do Hospital Rainha D. Leonor.
Ajudantes de balneário do Hospital Rainha D. Leonor.
Carpinteiros do Hospital Rainha D. Leonor, Asilo de Nuno Alvares e Maternidade Dr. Alfredo da Costa.
Costureiras de alfaiate da Casa Pia de Lisboa.
Carroceiro da Casa Pia de Lisboa.
Segundos carpinteiros, segundos marceneiros, torneiro, ajudantes de pedreiro, alfaiates e primeiro sapateiro do Asilo de D. Maria Pia.
Barbeiro e pedreiros do Asilo de Nuno Alvares.
Brochantes do Asilo de Nuno Alvares e da Maternidade Dr. Alfredo da Costa.
Castureira chefe, fogueiro e encarregada da esterilização da Maternidade Dr. Alfredo da Costa.
Ajudantes de electricista da Maternidade Dr. Alfredo da Costa e dos Hospitais da Universidade de Coimbra.
- Z** Vigilantes.
Auxiliares de limpeza.
Caseiros dos Asilos da Mendicidade de Lisboa e de Elias Garcia.
Cozinheira da Maternidade Dr. Alfredo da Costa.
Cozinheiros dos Asilos de Elias Garcia, de Nuno Alvares e 28 de Maio.
Ajudantes de roupa dos Asilos de Nuno Alvares e 28 de Maio e Hospital Rainha D. Leonor.
Carpinteiros do Asilo da Mendicidade de Lisboa.
Pedreiros dos Asilos dos Velhos de Campolide, da Mendicidade de Lisboa e Maternidade Dr. Alfredo da Costa.
Ajudantes de cozinheiro do Asilo de D. Maria Pia.
Lavadeiras chefes da Casa Pia de Lisboa, do Asilo de D. Maria Pia, da Maternidade Dr. Alfredo da Costa e dos Hospitais da Universidade de Coimbra.
Costureiras chefes dos Asilos de D. Maria Pia e de Nuno Alvares.
Padeiros amassadores dos Asilos de Nuno Alvares e 28 de Maio.

	Boieiro, vaqueiro, tratador de suínos e jardineiro do Asilo 28 de Maio.
	Barreiros dos Hospitais da Universidade de Coimbra.
	Bilheteira do Hospital Rainha D. Leonor.
	Varredores do Parque do Hospital Rainha D. Leonor.
	Carroceiro do Asilo de Nuno Álvares.
	Auxiliares de telefonista dos Hospitais da Universidade de Coimbra e da Maternidade Dr. Alfredo da Costa.
	Ducheira da Maternidade Dr. Alfredo da Costa.
	Engomadeira da Maternidade Dr. Alfredo da Costa.
	Serventes do Asilo de D. Maria Pia.
Z''	Ajudantes de cozinheiro dos Asilos da Mendicidade de Lisboa, Elias Garcia, Velhos de Campolide e de Nuno Álvares.
	Lavadeira chefe do Asilo da Mendicidade.
	Serralheiro do Asilo da Mendicidade.
	Cozinheiro do Hospital de Santo Isidoro.
	Ajuntadeiras do Asilo de D. Maria Pia.
	Fogueiro do Asilo de Nuno Álvares.
	Trabalhadores dos Hospitais da Universidade de Coimbra.

Ministério do Interior, 31 de Dezembro de 1936. —
O Ministro do Interior, *Mário Pais de Sousa*.

Mapa III a que se refere o artigo 3.º do decreto n.º 27:426, desta data

Gratificações

Médicos e médicas de clínica geral	700\$00
Médico odontologista	700\$00
Médico oto-rino-laringologista	700\$00
Médico oftalmologista	700\$00
Médico dermatologista e sifilógrafo	700\$00
Professor de natação da Casa Pia de Lisboa (durante três meses)	650\$00
Director dos Hospitais da Universidade de Coimbra	400\$00
Médico do Hospital de Santo Isidoro	400\$00
Internos dos Hospitais da Universidade de Coimbra	350\$00
Regentes dos Recolhimentos da Capital	250\$00
Directores de clínica, inspector sanitário e professores de enfermagem dos Hospitais da Universidade de Coimbra	200\$00
Director dos Serviços Anti-Rábico e Vacínico de Coimbra	150\$00

Falhas

Tesoureiros	30\$00
Tesoureiro-fiscal do Hospital Rainha D. Leonor	30\$00

Ministério do Interior, 31 de Dezembro de 1936. —
O Ministro do Interior, *Mário Pais de Sousa*.

Mapa IV a que se refere o artigo 4.º do decreto n.º 27:426, desta data

450\$00	Electricista, serralheiro e cocheiro do Asilo 28 de Maio.
360\$00	Ajudantes de serralheiro da Maternidade Dr. Alfredo da Costa e do Hospital Rainha D. Leonor. Segundo sapateiro do Asilo de D. Maria Pia.
350\$00	Ajudantes de enfermeiro e de enfermeira do Hospital de Santo Isidoro.
	Jardineiros do Asilo de José Estêvão e de Santa Clara e do Hospital Rainha D. Leonor.
	Carpinteiros e pedreiros dos Hospitais da Universidade de Coimbra.
	Fogueiro do Hospital Rainha D. Leonor.
	Fogueiro de cozinha da Casa Pia de Lisboa.
200\$00	Encarregadas das máquinas de lavar do Asilo de Nuno Álvares.
	Lavadeiras chefes dos Asilos de Elias Garcia, dos Velhos de Campolide e 28 de Maio.
	Ajudantes de cozinheiro da Maternidade Dr. Alfredo da Costa e do Asilo 28 de Maio.

	Costureiras dos Hospitais da Universidade de Coimbra, da Maternidade Dr. Alfredo da Costa, da Casa Pia de Lisboa e dos Asilos de D. Maria Pia, de Mendicidade de Lisboa, dos Velhos de Campolide, de Nuno Álvares e de Elias Garcia.
	Cozinheiras dos Asilos de Santa Clara e de José Estêvão.
	Serventes-criadas dos Hospitais da Universidade de Coimbra.
	Moços de padaria dos Asilos de Nuno Álvares e 28 de Maio.
	Ajuntadeira do Asilo de Nuno Álvares.
	Servente de pedreiro do Asilo de Mendicidade de Lisboa.
180\$00	Lavadeiras dos Hospitais da Universidade de Coimbra, do Hospital Rainha D. Leonor, da Maternidade Dr. Alfredo da Costa, da Casa Pia de Lisboa, dos Asilos de D. Maria Pia, de Nuno Álvares, de José Estêvão, de Elias Garcia, de Mendicidade de Lisboa, dos Velhos de Campolide e 28 de Maio.
	Trabalhadores.
150\$00	Vigilantes auxiliares do Asilo 28 de Maio.
	Porteiras dos Asilos 28 de Maio, de José Estêvão, de Santa Clara e dos Recolhimentos da Capital.
	Auxiliares do ensino primário do Asilo 28 de Maio.
	Criadas da Maternidade Dr. Alfredo da Costa, dos Asilos dos Velhos de Campolide, 28 de Maio, de Santa Clara, de José Estêvão, de D. Maria Pia, de Nuno Álvares e dos Recolhimentos da Capital.
	Aprendizes de serralheiro dos Hospitais da Universidade de Coimbra e do Asilo 28 de Maio.
	Aprendizes de carpinteiro, de electricista e de brochante dos Hospitais da Universidade de Coimbra.
120\$00	Ajudantes de cozinheiras dos Asilos de José Estêvão e de Santa Clara.
90\$00	Barbeiros aprendizes do Asilo de Mendicidade de Lisboa.

Ministério do Interior, 31 de Dezembro de 1936. —
O Ministro do Interior, *Mário Pais de Sousa*.

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 27:427

De harmonia com as disposições do artigo 8.º e sem n.º 3.º do decreto-lei n.º 27:223, de 21 de Novembro de 1936;

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Interior, um crédito especial da quantia de 4:732.930\$, que é inscrita no orçamento respeitante ao ano económico de 1936 do segundo dos mencionados Ministérios, como segue:

Despesa extraordinária

CAPÍTULO 9.º

Material de defesa e segurança pública

Artigo 199.º — Aquisição de material de defesa e segurança para a policia de segurança pública, incluindo despesas alfandegárias e quaisquer outras que se relacionem com a referida aquisição. 4:732.930\$00

Art. 2.º Nas dotações dos artigos do referido orçamento adiante indicados são anuladas as seguintes quantias, com que foi reforçado o mesmo orçamento por decreto n.º 27:045, de 28 de Setembro de 1936:

Artigo 62.º, n.º 1), alínea b).	2.721.000\$00
Artigo 62.º, n.º 3), alínea a)	1.316.800\$00
Artigo 64.º, n.º 1)	465.130\$00
Artigo 70.º-A, n.º 1)	200.000\$00
	<u>4.732.930\$00</u>

§ único. A despesa já autorizada pelas dotações referidas neste artigo será lançada na conta da dotação do capítulo 9.º, artigo 199.º, inscrita, nos termos do artigo 1.º d'este decreto, no orçamento do Ministério do Interior para o ano económico de 1936.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Dezembro de 1936. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *Pedro Teotónio Pereira* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

Decreto n.º 27:428

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Interior, um crédito especial da quantia de 665.000\$, destinado a reforçar com as importâncias adiante indicadas as dotações dos seguintes artigos do capítulo 4.º, divisão «Guarda Nacional Republicana», do orçamento respeitante ao ano económico de 1936 do segundo dos mencionados Ministérios:

Artigo 97.º — Remunerações cortas ao pessoal fora do serviço:

1) Pensões a reformados da guarda nacional republicana	500.000\$00
--	-------------

Artigo 98.º — Remunerações acidentais:

1) Gratificações especiais às praças	5.000\$00
--	-----------

Artigo 101.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material:

2) De semoventes:

b) Veículos com motor.	10.000\$00
--------------------------------	------------

Artigo 103.º — Despesas de higiene, saúde e conforto:

1) Serviços clínicos e de hospitalização	50.000\$00
2) Luz, aquecimento, água, lavagem, limpeza e outras despesas.	30.000\$00

Artigo 104.º — Despesas de comunicações:

3) Transportes	70.000\$00
	<u>665.000\$00</u>

Art. 2.º São anuladas as seguintes quantias nas dotações dos artigos adiante indicados dos referidos orçamento, capítulo e divisão:

Artigo 96.º, n.º 1)	450.000\$00
Artigo 101.º, n.º 2), alínea a)	215.000\$00
	<u>665.000\$00</u>

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Dezembro de 1936. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *Pedro Teotónio Pereira* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

Decreto n.º 27:429

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea e) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Interior, um crédito especial da quantia de 270.000\$, destinado a despesas com os serviços de fiscalização dos géneros alimentícios, devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita no n.º 1) do artigo 95.º, capítulo 4.º, do orçamento respeitante ao ano económico de 1936 do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º É adicionada a importância de 270.000\$ à verba inscrita no capítulo 4.º, artigo 73.º e rubrica «Taxas — Rendimentos de diversos serviços — Multas», do orçamento das receitas para o ano económico de 1936.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Dezembro de 1936. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral dos Serviços Prisionais

Declara-se, para efeitos do artigo 28.º do decreto-lei n.º 26:115, de 25 de Novembro de 1935, e artigo 1.º do decreto-lei n.º 26:503, de 6 de Abril de 1936, que, por despacho de S. Ex.ªs o Ministro da Justiça e o Sub-Secretário de Estado das Finanças, foi aumentado o quadro do pessoal contratado, com carácter permanente, da Direcção Geral dos Serviços Prisionais com:

1 aspirante — 700\$ por mês.

Direcção Geral dos Serviços Prisionais, 30 de Dezembro de 1936. — Pelo Director Geral, *Raúl Gomes da Costa*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 27:430

Com fundamento nas disposições do artigo 33.º e sua alínea c) do decreto n.º 18.381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 100.000\$, destinado ao pagamento de indemnização a José Artur Dâmaso, devendo a mesma quantia constituir o n.º 2) do artigo 182.º, capítulo 12.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do mencionado Ministério, sob a rubrica «Indemnização a José Artur Dâmaso, nos termos do acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 13 de Março de 1936».

Art. 2.º É anulada a importância de 100.000\$ na verba do n.º 4) do artigo 6.º, capítulo 1.º, do mesmo orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Dezembro de 1936.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

Decreto n.º 27:431

Para execução do disposto no artigo 44.º e seu parágrafo do decreto n.º 25:502, de 14 de Junho de 1935;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Os certificados comprovativos da parte da contribuição predial que compete pagar aos inquilinos de prédios urbanos, nos casos previstos no artigo 44.º do decreto-lei n.º 25:502, de 14 de Junho de 1935, são válidos enquanto não houver alteração nos elementos que lhes deram origem.

Art. 2.º As requisições, a fazer em Janeiro de cada ano, dos certificados a que se refere o artigo 1.º são apenas as resultantes de prédios omissos inscritos nas cadernetas ou matrizes posteriormente ao encerramento do ano anterior ou dos que sofreram aumento ou diminuição de rendimento colectável por virtude de avaliação, de alteração de rendas ou de inquilinos.

Art. 3.º Quando por motivo de avaliação diminua o rendimento colectável de prédio ou de parte de prédio urbano, o chefe da secção de finanças notificará os inquilinos de que a continuação do pagamento da sua cota parte na contribuição fica dependente de novo certificado.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Dezembro de 1936.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência

Decreto n.º 27:432

Com fundamento no artigo 45.º do decreto-lei n.º 26:115, de 23 de Novembro de 1935;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º O quadro do pessoal da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência e os vencimentos que lhe pertencem são, a partir de 1 de Janeiro de 1937, os constantes do orçamento respectivo que entra na mesma data em vigor, considerando-se revogada toda a legislação que estabeleça quadros diferentes ou designações diversas daquelas com que a inscrição é feita.

Art. 2.º A admissão no quadro de secretaria será feita, por contrato, na categoria de aspirante.

§ 1.º O contrato considera-se rescindido se, decorridos seis meses, não fôr confirmado pelo conselho de administração.

§ 2.º Enquanto não fôr feita confirmação apenas se abonará quantia correspondente a 50 por cento do vencimento. Durante o restante período do estágio, que é de três anos, será esta percentagem de 80 por cento.

Art. 3.º Os actuais aspirantes da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência serão abonados, a partir de 1 de Janeiro de 1937, de conformidade com o disposto no artigo anterior e em atenção ao tempo de serviço efectivo que, na mesma data, tiverem prestado na sua categoria.

Art. 4.º Na distribuição pelas novas classes do pessoal do quadro de tesouraria observar-se-á o que segue:

1) Serão mantidos na classe que ocupam os tesoureiros de 1.ª de serventia vitalícia e os que, pertencendo à mesma classe, estejam sendo abonados pela totalidade, correspondentemente à sua categoria, da compensação a que se refere o artigo 17.º do decreto n.º 18:528, de 28 de Junho de 1930.

2) Serão considerados tesoureiros de 2.ª os demais tesoureiros de 1.ª

Art. 5.º O cargo de tesoureiro principal será provido, nos termos do n.º 1.º do artigo 5.º do decreto-lei n.º 24:092, de 24 de Junho de 1934, de entre os tesoureiros chefes.

§ 1.º A promoção aos demais cargos de tesouraria, com excepção dos de tesoureiros chefes, que serão providos por escolha, nos termos do § 4.º do artigo 13.º do decreto-lei n.º 24:092, de entre os tesoureiros de 1.ª aprovados em concurso, será de futuro feita de entre os funcionários da categoria imediatamente inferior com melhor aproveitamento.

§ 2.º Aplica-se aos tesoureiros chefes o disposto no § 1.º do artigo 5.º do decreto-lei n.º 24:092, de 29 de Junho de 1934.

Art. 6.º Os cargos de inspector chefe e o de inspector serão exercidos por chefes de repartição e chefes de secção de escolha da Administração Geral.

§ único. A Administração Geral designará de entre os oficiais os auxiliares de que a Inspecção necessita para o seu serviço externo.

Art. 7.º A partir de 1 de Janeiro de 1937 consideram-se para todos os efeitos providos nos cargos de advogados consultores os actuais consultores jurídicos e nos cargos de chefe dos serviços médicos e director dos serviços médicos da zona norte, respectivamente, os actuais inspectores médicos da zona sul e da zona norte.

§ 1.º Consideram-se, na mesma data, providos nos cargos de arquivista de 1.ª e de 3.ª, respectivamente, os actuais arquivista e ajudante de arquivista.

§ 2.º Nos novos provimentos dos cargos de advogados consultores e no provimento dos cargos de adjunto dos serviços do contencioso e advocacia, de médico adjunto, de ajudante de notário e arquivista é de observar o disposto no § 1.º do artigo 4.º do decreto-lei n.º 25:866, de 21 de Setembro de 1935.

Art. 8.º Ao chefe dos serviços médicos e ao director dos serviços médicos da zona norte é em tudo aplicável o disposto no decreto-lei n.º 25:866, competindo-lhes, além do determinado pelo referido decreto-lei e dos serviços que lhes forem designados pelo administrador geral, exercer as funções de médicos fiscais.

§ único. Ao médico adjunto incumbirá especialmente prestar ao chefe dos serviços médicos a colaboração que lhe fôr ordenada pelo administrador geral, fazer parte, na sede da Caixa, de vogal das juntas médicas da Caixa Geral de Aposentações e do Montepio dos Servidores do Estado, e substituir, sempre que preciso, o chefe dos serviços médicos e o director dos serviços médicos da zona norte na realização das juntas médicas na província.

Art. 9.º O actual adjunto do consultor jurídico poderá ser contratado para o cargo de adjunto dos serviços do contencioso e advocacia. Não o sendo será aposentado se à aposentação tiver direito; em caso contrário considera-se demitido em 1 de Janeiro de 1937 e terá direito a uma indemnização correspondente a duas vezes o seu actual vencimento mensal.

Art. 10.º O cargo de secretário do conselho de administração será provido pelo respectivo presidente, podendo a nomeação recair em funcionário do quadro de secretaria, sem perda de quaisquer direitos, inclusivamente de concorrer às categorias superiores.

§ único. O funcionário que fôr provido neste cargo só poderá regressar ao quadro a que pertence havendo vaga na categoria a que tiver direito.

Art. 11.º Os auxiliares de agência deverão ter idade não inferior a dezóito anos e terão direito à remuneração mensal de 350\$.

Art. 12.º A Administração Geral proverá os cargos de dactilógrafos e de telefonistas mediante prestação de provas práticas, e contratará o pessoal menor observando o disposto no § 1.º do artigo 8.º do decreto-lei n.º 26:096, de 23 de Novembro de 1935.

§ único. Os contínuos que forem providos nos cargos de correio e de porteiro poderão, a todo o tempo, ser mandados regressar à sua anterior categoria.

Art. 13.º Os funcionários de tesouraria terão direito ao seguinte abono para falhas:

Em Lisboa e Pôrto	2.400\$00
Nas filiais e agências de 1.ª e 2.ª	1.200\$00
Nas agências de 3.ª	600\$00

Art. 14.º São atribuídas pelas funções especiais de direcção, fiscalização e inspecção as gratificações mensais constantes da tabela n.º 1 anexa a este decreto e que dêle fica fazendo parte integrante.

§ 1.º As gratificações fixadas na tabela em atenção ao ónus especial dos serviços externos só serão abonadas desde que estes não tenham duração mensal inferior a vinte dias. Em caso contrário só serão abonadas relativamente ao número de dias de serviço efectivamente desempenhado fora da repartição. Quando o serviço seja fora da repartição, mas em Lisboa, a remuneração devida considera-se reduzida a um terço.

§ 2.º Para o abono destas gratificações deverão nas respectivas fôlhas mencionar-se as localidades em que foi feito o serviço e os dias do mês de permanência em cada uma delas ou gastos em viagem.

Art. 15.º O subsídio de residência a que têm direito os funcionários em serviço no Funchal é o fixado na

tabela n.º 2 anexa a este decreto e que dêle fica fazendo parte integrante.

Art. 16.º O administrador geral e os administradores vogais do conselho de administração terão o vencimento correspondente à categoria de director geral, a que estão equiparados pelo artigo 13.º do regulamento aprovado pelo decreto n.º 8:162, de 29 de Maio de 1922.

§ único. O presidente do conselho de administração terá direito à gratificação mensal de 500\$.

Art. 17.º É revogado, na parte aplicável, o disposto no n.º 4.º do artigo 11.º do decreto n.º 16:669, de 27 de Março de 1929.

§ único. Os funcionários aposentados e os que, por terem requerido a aposentação até 31 de Dezembro de 1936, venham a perceber pensão fixada de conformidade com os actuais vencimentos terão direito a um suplemento de pensão igual à média do distribuído, a título de participação, nos três anos económicos anteriores a 1 de Janeiro de 1937. Para este efeito apenas se levará em conta, relativamente ao ano económico de 1934-1935, o correspondente a dois semestres.

Art. 18.º O conselho de administração, sob proposta da Administração Geral, poderá, sem prejuízo do disposto no § 3.º do artigo 13.º do decreto-lei n.º 24:092, prover livremente dois cargos de terceiro oficial com destino aos serviços privativos do contencioso e notariado.

Art. 19.º O pessoal com destino ao serviço privativo da Casa de Crédito Popular será admitido conforme as necessidades dos serviços, mas deverá obedecer, nas categorias e nos vencimentos, ao disposto na tabela n.º 3 anexa a este decreto e que dêle fica fazendo parte integrante.

Art. 20.º O pessoal do serviço privativo da Casa de Crédito Popular pode ser livremente contratado em qualquer categoria e sem dependência do disposto no artigo 21.º do decreto-lei n.º 26:115, de 23 de Novembro de 1935.

§ único. O disposto neste artigo aplica-se aos cobradores e ajudantes de cobrador.

Art. 21.º O conselho de administração poderá autorizar a concessão de remunerações mensais para estípendio de avaliadores idóneos nas localidades onde não possua agências privativas da Casa de Crédito Popular.

§ único. As remunerações mensais a que este artigo se refere não poderão, em cada caso, exceder o que é atribuído a um auxiliar de agente, mas poderá estipular-se, se fôr caso disso, abono de percentagem sobre o valor das avaliações que forem feitas.

Art. 22.º As percentagens vigentes a que se refere o artigo 17.º da base 4.ª do decreto n.º 4:670, de 14 de Julho de 1918, por força do disposto no artigo 23.º da base 4.ª da lei de 26 de Setembro de 1909, são respectivamente reduzidas a 0,6 e 2 por cento. Na aplicação desta última são de exigir os requisitos estabelecidos pelo § 1.º do referido artigo 17.º da base 4.ª do decreto n.º 4:670.

Art. 23.º Aos funcionários que habitem prédios pertencentes à Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, ou às instituições anexadas, serão abatidas no vencimento as importâncias correspondentes às rendas das habitações, que serão fixadas pelo conselho de administração na base de avaliações a que procederá uma comissão nomeada pelo mesmo conselho, directamente ou por delegação, e tendo em atenção as condições especiais dos serviços.

§ único. No caso de residência obrigatória a renda não poderá exceder $\frac{1}{6}$ do vencimento.

Art. 24.º Os contratos e os alvarás ou outros diplomas de nomeação do pessoal do quadro da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência só produzirão efeito

após o visto do Tribunal de Contas, a que ficam sujeitos.

Art. 25.º A Administração da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência fará publicar no *Diário do Governo*, até 20 de Janeiro de 1937, uma relação dos funcionários pertencentes ao quadro da mesma instituição, com indicação das categorias ou lugares a que ficam pertencendo. O abono do vencimento dos funcionários constantes desta relação terá princípio em 1 de Janeiro de 1937 e não depende do visto do Tribunal de Contas.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Dezembro de 1936. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *Pedro Teotónio Pereira* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

Tabela n.º 1

anexa ao decreto n.º 27:432 e a que se faz referência no artigo 14.º

Chefes de repartição e chefes de secção em serviço na Inspeção	600\$00
Officiais adjuntos ao serviço da Inspeção.	400\$00
Gerente da filial do Porto	500\$00
Gerentes das demais filiais e tesoureiro chefe dos serviços da filial do Porto	250\$00
Gerentes das agências	120\$00

Tabela n.º 2

anexa ao decreto n.º 27:432 e a que se faz referência no artigo 15.º

Gerente.	80\$00
Tesoureiro e oficiais	65\$00
Aspirantes	40\$00
Contínuo	30\$00

Tabela n.º 3 anexa ao decreto n.º 27:432, e a que se faz referência no artigo 19.º, relativa às categorias do pessoal da Casa de Crédito Popular, nos termos do artigo 12.º do decreto-lei n.º 26:115, de 23 de Novembro de 1935.

M	Avaliador-fiscal de 1.ª classe.
N	
O	Avaliador-fiscal de 2.ª classe.
P	Agente de 1.ª classe.
Q	
R	Agente de 2.ª classe. Fiéis-caixas de 1.ª classe.
S	Fiéis-caixas de 2.ª classe.
T	
U	Auxiliares de agente.
V	Contínuos de 1.ª classe.
X	Contínuos de 2.ª classe.
Y	Serventes.

Ministério das Finanças, 31 de Dezembro de 1936.—
O Ministro das Finanças, *António de Oliveira Salazar*.

Decreto-lei n.º 27:433

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A partir de 1 de Janeiro de 1937 o serviço de reformas do pessoal da Fiscalização Marítima e do Tráfego das Alfândegas, actualmente a cargo da Direcção Geral da Contabilidade Pública, é incorporado na Caixa Nacional de Previdência, nos termos do artigo 2.º do decreto n.º 16:667, de 27 de Março de 1929, sendo-lhe em tudo aplicável a legislação relativa à Caixa Geral de Aposentações.

§ único. A partir da mesma data o pessoal reformado da Fiscalização Marítima e do Tráfego das Alfândegas passará a ser abonado pela Caixa Geral de Aposentações das pensões a que tiver direito.

Art. 2.º A inscrição do pessoal da Fiscalização Marítima e do Tráfego Aduaneiro, pagas as cotas desde Abril de 1936, nos termos do decreto-lei n.º 26:503, de 6 do mesmo mês e ano, reportar-se-á, na Caixa Geral de Aposentações, sem outros encargos, à data do reconhecimento do direito à aposentação.

§ 1.º As cotas a que este artigo se refere serão satisfeitas em dezóito prestações mensais, descontáveis em folha.

§ 2.º A contagem do tempo de serviço que o pessoal da Fiscalização Marítima e do Tráfego Aduaneiro, nomeado ao tempo da publicação do decreto-lei n.º 26:503, de 6 de Abril de 1936, tiver prestado ao Estado em situação sem direito à aposentação poderá ser requerida, ao abrigo do disposto no referido decreto-lei n.º 26:503, até 30 de Junho de 1937.

Art. 3.º A Direcção Geral das Alfândegas remeterá à Caixa Geral de Aposentações, até 20 de Janeiro de 1937, uma relação dos funcionários que, nos termos do artigo 1.º, devem ser inscritos na mesma Caixa, indicando, relativamente a cada, o nome, categoria, idade, datas da primeira nomeação e posse, vencimento mensal ilíquido e, em observação, os demais elementos que forem precisos ao exacto conhecimento da situação dos mesmos funcionários em 31 de Dezembro de 1936.

Art. 4.º A Direcção Geral da Contabilidade Pública enviará à Caixa Geral de Aposentações, até 10 de Janeiro de 1937, os processos de reforma relativos ao pessoal a que se refere o § único do artigo 1.º, acompanhados de relação donde conste, para cada reformado, o nome, categoria, número de anos contados para a reforma, pensão mensal ilíquida, descontos a que houver lugar, pensão mensal líquida e, em observação, além do concelho onde o aposentado reside, as demais indicações que, para a boa execução do serviço, forem precisas.

Art. 5.º Para a satisfação dos encargos resultantes do disposto neste decreto-lei o subsídio à Caixa Geral de Aposentações será, em 1 de Janeiro de 1937, acrescido das dotações respectivas, inscritas no artigo 104.º do capítulo 7.º do orçamento do Ministério das Finanças em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Dezembro de 1936. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *Pedro Teotónio Pereira* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 27:434

Com fundamento nas disposições das alíneas b) e d) do artigo 35.º do decreto-lei n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e nas do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos deste artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Guerra, um crédito especial da quantia de 315.430\$, a qual reforça o orçamento do segundo dos referidos Ministérios em vigor no corrente ano económico pela forma abaixo designada:

CAPÍTULO 8.º

Serviços de Infantaria

Despesas Gerais

Artigo 165.º — Material de consumo corrente:

- 1) Impressos:
 - a) Unidades e estabelecimentos dos Serviços de Infantaria sem dotações privativas 540\$00
- 2) Artigos de expediente, encadernações, assinatura de publicações, pequenas reparações eventuais, etc.:
 - a) Unidades e estabelecimentos dos Serviços de Infantaria sem dotações privativas 23.178\$00

CAPÍTULO 9.º

Serviços de Artilharia

Despesas Gerais

Artigo 232.º — Despesas de higiene, saúde e conforto:

- 1) Luz, aquecimento, água, limpeza, etc., para as unidades e estabelecimentos dos Serviços de Artilharia sem dotações privativas 9.558\$00

CAPÍTULO 10.º

Serviços de Cavalaria

Despesas Gerais

Artigo 256.º — Material de consumo corrente:

- 2) Artigos de expediente, encadernações, assinatura de publicações, pequenas reparações eventuais, etc., para as unidades e estabelecimentos dos Serviços de Cavalaria sem dotações privativas 16.854\$00

Artigo 257.º — Despesas de higiene, saúde e conforto:

- 1) Luz, aquecimento, água, limpeza, etc., para as unidades e estabelecimentos dos Serviços de Cavalaria sem dotações privativas. 17.800\$00

CAPÍTULO 12.º

Serviços de Aeronáutica

Escola Militar de Aeronáutica

Artigo 333.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material:

- 1) De semoventes:
 - b) Veículos com motor:
 - Gasolina, óleos e ingredientes, etc.:
 - Para aviões 243.000\$00

CAPÍTULO 18.º

Serviços de Instrução Militar

Instituto Feminino de Educação e Trabalho

Artigo 502.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

- 2) Pessoal contratado:
 - 2 professoras. 4.500\$00
 - Soma dos reforços 315.430\$00

Art. 2.º Os reforços autorizados pelo artigo anterior têm compensação nas quantias abaixo descritas, as quais são anuladas nas seguintes verbas do orçamento do Ministério da Guerra decretado para 1936:

CAPÍTULO 9.º

Serviços de Artilharia

Despesas Gerais

Artigo 230.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material:

- 1) De semoventes:
 - a) Animais:
 - 1 066:158 rações de forragens para 2:913 solípedes, a 5\$30. 220.000\$00

CAPÍTULO 13.º

Serviços de Saúde Militar

Tratamento Hospitalar

Artigo 380.º — Despesas de higiene, saúde e conforto:

- 1) Serviços clínicos e de hospitalização:
 - b) Tratamento de recrutas nos hospitais militares e civis 90.930\$00

CAPÍTULO 18.º

Serviços de Instrução Militar

Instituto Feminino de Educação e Trabalho

Artigo 502.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

- 1) Pessoal dos quadros aprovados por lei. 4.500\$00
- Soma das anulações 315.430\$00

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Dezembro de 1936. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

Decreto n.º 27:435

Com fundamento no § único do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. A rubrica do n.º 3) do artigo 488.º, capítulo 18.º, do orçamento do Ministério da Guerra decretado para o ano económico de 1936 (Colégio Militar) é substituída pela seguinte: «Direcções de classe e ciclos».

A minuta deste decreto foi registada na Direcção Geral da Contabilidade Pública, como preceitua a 1.ª parte do § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Dezembro de 1936. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *Pedro Teotónio Pereira* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 27:436

Com fundamento nas disposições do § 3.º do artigo 9.º do decreto n.º 26:177, de 31 de Dezembro de 1935;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. O disposto no artigo 9.º do decreto n.º 26:177, de 31 de Dezembro de 1935, não é aplicável à verba de 300.000\$ inscrita no orçamento do Ministério da Marinha para o ano económico de 1936, no capítulo 4.º «Superintendência dos Serviços da Armada— Direcção dos Serviços de Electricidade e Comunicações», artigo 171.º «Aquisições de utilização permanente», n.º 2) «Aquisição de móveis», alínea a) «Material radiotelegráfico para postos costeiros e navios da armada, etc.».

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Dezembro de 1936. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Manuel Ortins de Bettencourt*.

Decreto n.º 27:437

Com fundamento nas disposições do § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É transferida a quantia de 300.000\$ da verba de 3:250.000\$ inscrita no capítulo 4.º «Superintendência dos Serviços da Armada— Direcção do Serviço de Abastecimentos», artigo 107.º «Material de consumo corrente», n.º 1) «Material para os depósitos fornecerem aos navios e seus aviões, serviço de submersíveis, corpo de marinheiros, etc.», do orçamento do Ministério da Marinha para o ano económico de 1936, a fim de reforçar com igual quantia a verba de 100.000\$ inscrita no n.º 5) «Fardamento e dívidas insolúveis de fardamento», dos mesmos artigo, capítulo e orçamento.

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Dezembro de 1936. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Manuel Ortins de Bettencourt*.

Decreto n.º 27:438

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea c) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Marinha, um crédito especial da quantia de 17.000\$, devendo a mesma importância ser adicionada à verba de 25.000\$ inscrita no orçamento do segundo dos citados Ministérios para o ano económico de 1936, no capítulo 4.º «Superintendência dos Serviços da Armada— Direcção dos Serviços do Material de Guerra e Tiro Naval», artigo 129.º «Despesas de comunicações», n.º 3) «Transportes de material de guerra... e passagens ao pessoal quando em serviço».

Art. 2.º É anulada a quantia de 17.000\$ na verba de 80.000\$ inscrita nos mesmos capítulo e orçamento, artigo 125.º «Aquisições de utilização permanente», n.º 2) «Aquisição de material de defesa e segurança pública», alínea b) «Balas para exercício e despesas de recepção».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Dezembro de 1936. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Manuel Ortins de Bettencourt*.

Decreto n.º 27:439

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Marinha, um crédito especial da quantia de 38.250\$, devendo a mesma importância ser adicionada à verba de 25.000\$ inscrita no orçamento do segundo dos citados Ministérios para o ano económico de 1936, no capítulo 4.º «Superintendência dos Serviços da Armada— Praças do activo», artigo 40.º «Aquisições de utilização permanente», n.º 1) «Aquisição de móveis», alínea e) «Mobiliário», para a Escola de Mecânicos.

Art. 2.º É anulada a quantia de 38.250\$ na verba de 165.000\$ inscrita no mesmo orçamento, no capítulo 6.º «Direcção Geral da Marinha— Direcção das Construções Cíveis», artigo 250.º «Aquisições de utilização permanente», n.º 1) «Aquisição de imóveis», alínea a) «Para as delegações marítimas de Sezimbra, Lajes do Pico, etc.».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Dezembro de 1936. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* —

Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Betten-court — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

Nos termos do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se torna público que S. Ex.ª o Ministro da Marinha, por seu despacho de 28 de Dezembro corrente, autorizou, ao abrigo do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, as seguintes transferências de verba:

30.000\$ do n.º 13) para o n.º 7) do artigo 32.º;
2.400\$ do n.º 11) para o n.º 6) do artigo 38.º;
4.000\$ do n.º 2) para o n.º 4) do artigo 46.º;

todos do capítulo 4.º do orçamento da despesa deste Ministério em vigor.

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 29 de Dezembro de 1936.— O Chefe da Repartição, *Raimundo Sérgio de Quintanilha e Mendonça.*

Nos termos do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se torna público que S. Ex.ª o Ministro da Marinha, por seu despacho de 29 de Dezembro corrente, autorizou, ao abrigo do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 6.200\$ do n.º 3) para o n.º 4) do artigo 93.º, capítulo 4.º, do orçamento da despesa deste Ministério em vigor.

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 30 de Dezembro de 1936.— O Chefe da Repartição, *Raimundo Sérgio de Quintanilha e Mendonça.*

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios
e Telégrafos

Decreto n.º 27:440

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. São transferidas no orçamento da despesa da Administração Geral dos Correios e Telégrafos para o actual ano económico as importâncias seguintes:

Do artigo 6.º, n.º 3), alínea a), para o mesmo artigo, n.º 3), alínea b), 2.000\$.

Do artigo 20.º, n.º 3), alínea c), 2), 308.000\$ para o mesmo artigo, n.º 3), alínea a), 300.000\$, e para o n.º 3), alínea c), 1), 8.000\$.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Dezembro de 1936.— *ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches.*

Direcção dos Serviços de Contabilidade

3.ª Divisão

Para os devidos efeitos se publica que, por despacho de S. Ex.ª o Ministro das Obras Públicas e Comunica-

ções de 29 do corrente e nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, foi autorizada a transferência da quantia de 11.000\$ do n.º 1) do artigo 2.º, «Pessoal separado do serviço», para o n.º 2) do mesmo artigo, «Pessoal aguardando aposentação», do orçamento em vigor para o actual ano económico.

Em 31 de Dezembro de 1936.— Pelo Director dos Serviços de Contabilidade, *Manuel de Ataíde Pinto Mascarenhas.*

Administração Geral do Pôrto de Lisboa

Por despacho do conselho de administração do pórto de Lisboa de 28 de Dezembro de 1936 e em harmonia com o disposto no § 2.º do artigo 31.º do decreto-lei n.º 24:208, de 23 de Julho de 1934, foi autorizado o reforço da verba do n.º 5) «Juntas médicas» do artigo 3.º «Remunerações accidentais», da classe «Despesas com o pessoal», do orçamento da Administração Geral do Pôrto de Lisboa para o ano económico de 1936, com a importância de 1.500\$, a sair da verba do n.º 4) «Gratificações por serviços de mergulhador» do mesmo artigo e classe.

Administração Geral do Pôrto de Lisboa, 31 de Dezembro de 1936.— O Administrador Geral, *Salvador de Sá Nogueira.*

Direcção Geral de Caminhos de Ferro

Decreto n.º 27:441

Tendo-se reconhecido a conveniência de que as disposições do decreto n.º 22:376, de 29 de Março de 1933, continuem em vigor, pelos benefícios que delas têm resultado para a economia nacional;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É prorrogado até 31 de Dezembro de 1937 o prazo de validade das disposições contidas no decreto n.º 22:376, de 29 de Março de 1933.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Dezembro de 1936.— *ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches.*

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

2.ª Repartição

Tendo as despesas com o Conselho do Império Colonial, Instituto de Medicina Tropical, Hospital Colonial de Lisboa, Depósito Militar Colonial, Jardim Colonial, Museu Agrícola Colonial e Agência Geral das Colónias passado a constituir encargo das colónias, nos termos do artigo 25.º do decreto-lei n.º 26:177, de 31 de Dezembro de 1935, e artigo 195.º do decreto n.º 26:180, de 7 de Janeiro de 1936: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, aprovar os orçamentos do Conselho do Império Colonial, do Instituto de Medicina Tropical, do Hospital Colonial de Lisboa, do Depósito Militar Colonial, do Jardim Colonial, do Museu Agrícola Colonial e da Agência Geral das Colónias, que fazem parte integrante desta portaria e baixam assinados pelo director geral de Fazenda das Colónias.

Ministério das Colónias, 31 de Dezembro de 1936.— O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado.*

Conselho do Império Colonial
CAPÍTULO ÚNICO

Artigos	Designação da despesa			Importâncias por capítulos																																																				
	<u>Despesas com o pessoal:</u>																																																							
1.º	Remunerações certas ao pessoal em exercício:																																																							
	1) <i>Pessoal dos quadros aprovados por lei:</i>																																																							
	<table><thead><tr><th>Categorias</th><th>Venci- mentos indivi- duais por cate- gorias</th><th>Gratifi- cações</th><th>Total por cate- gorias</th></tr></thead><tbody><tr><td colspan="4">19 vogais:</td></tr><tr><td>3 vogais natos (a)</td><td>-5-</td><td>18.000\$</td><td>54.000\$</td></tr><tr><td>4 vogais eleitos (b)</td><td>-5-</td><td>18.000\$</td><td>72.000\$</td></tr><tr><td>12 vogais nomeados (b)</td><td>-5-</td><td>18.000\$</td><td>216.000\$</td></tr><tr><td></td><td></td><td></td><td>342.000\$</td></tr><tr><td colspan="4">Secretaria do Conselho</td></tr><tr><td>1 secretário</td><td>21.600\$</td><td>-5-</td><td>21.600\$</td></tr><tr><td>1 primeiro oficial</td><td>18.000\$</td><td>-5-</td><td>18.000\$</td></tr><tr><td>1 terceiro oficial</td><td>10.800\$</td><td>-5-</td><td>10.800\$</td></tr><tr><td>2 dactilógrafas</td><td>7.200\$</td><td>-5-</td><td>14.400\$</td></tr><tr><td></td><td></td><td></td><td>64.800\$</td></tr><tr><td></td><td></td><td></td><td>406.800\$</td></tr></tbody></table>	Categorias	Venci- mentos indivi- duais por cate- gorias	Gratifi- cações	Total por cate- gorias	19 vogais:				3 vogais natos (a)	-5-	18.000\$	54.000\$	4 vogais eleitos (b)	-5-	18.000\$	72.000\$	12 vogais nomeados (b)	-5-	18.000\$	216.000\$				342.000\$	Secretaria do Conselho				1 secretário	21.600\$	-5-	21.600\$	1 primeiro oficial	18.000\$	-5-	18.000\$	1 terceiro oficial	10.800\$	-5-	10.800\$	2 dactilógrafas	7.200\$	-5-	14.400\$				64.800\$				406.800\$			
Categorias	Venci- mentos indivi- duais por cate- gorias	Gratifi- cações	Total por cate- gorias																																																					
19 vogais:																																																								
3 vogais natos (a)	-5-	18.000\$	54.000\$																																																					
4 vogais eleitos (b)	-5-	18.000\$	72.000\$																																																					
12 vogais nomeados (b)	-5-	18.000\$	216.000\$																																																					
			342.000\$																																																					
Secretaria do Conselho																																																								
1 secretário	21.600\$	-5-	21.600\$																																																					
1 primeiro oficial	18.000\$	-5-	18.000\$																																																					
1 terceiro oficial	10.800\$	-5-	10.800\$																																																					
2 dactilógrafas	7.200\$	-5-	14.400\$																																																					
			64.800\$																																																					
			406.800\$																																																					
	2) <i>Pessoal contratado:</i>																																																							
	Secretaria do Conselho																																																							
	1 contínuo de 1.ª classe	6.600\$																																																						
	1 contínuo de 2.ª classe	6.000\$	12.600\$	419.400\$																																																				
	7																																																							
2.º	Remunerações acidentais:																																																							
	1) Remunerações ao pessoal menor da Secretaria do Conselho pelos servi- ços extraordinários prestados fora das horas regulamentares		1.500\$																																																					
3.º	Outras despesas com o pessoal:																																																							
	1) Fardamento do pessoal menor da Secretaria do Conselho	1.020\$		421.920\$																																																				
	<u>Despesas com o material:</u>																																																							
4.º	Aquisições de utilização permanente:																																																							
	1) Aquisição de móveis:																																																							
	a) Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios	1.000\$																																																						
	b) Mobiliário	1.000\$																																																						
	c) Outros móveis	1.000\$	3.000\$																																																					
5.º	Despesas de conservação e aproveitamento do material:																																																							
	1) De móveis:																																																							
	a) Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios	1.000\$																																																						
	b) Mobiliário	2.500\$																																																						
	c) Outros móveis	500\$	4.000\$																																																					
	Soma e segue		7.000\$	421.920\$																																																				

Artigos	Designação da despesa	Importâncias por capítulos
6.º	Material de consumo corrente: <i>Transporte</i> 7.000\$ 421.920\$ 1) Impressos: 3.000\$ 2) Diversos não especificados, incluindo artigos de expediente e encadernações, assinatura do <i>Diário do Governo</i> , jornais e outras publicações, compra de livros indispensáveis ao serviço, pequenas reparações eventuais, etc. 10.000\$ 13.000\$ 20.000\$ <u>Pagamento de serviços</u>	
7.º	Despesas de higiene, saúde e conforto: Lavagem, limpeza e outras despesas. 1.800\$	
8.º	Despesas de comunicações: 1) Portes de correio e telégrafo. 500\$ 2) Telefones. —\$ 3) Transportes 1.500\$ 2.000\$ 3.800\$	
		445.720\$00

(a) O secretário geral do Ministério, um sub-chefe do Estado Maior Naval. São também vogais natos os governadores gerais e de colónia quando se encontrem na metrópole (§ único do artigo 128.º da Reforma de 7 de Janeiro de 1936).

(b) Exercem as suas funções por períodos de cinco anos, sucessivamente renováveis (artigo 131.º da Reforma de 7 de Janeiro de 1936).

Instituto de Medicina Tropical

CAPÍTULO ÚNICO

Artigos	Designação da despesa				Importâncias por capítulos
Despesas com o pessoal					
1.º	Remunerações certas ao pessoal em exercício:				
	1) Pessoal dos quadros aprovados por lei :				
	Categorias	Venci- mentos indivi- duais por catego- rias	Gratifi- cação	Total por catego- rias	
	1 director	36.000\$	3.600\$	39.600\$	
	2 professores efectivos com duas diuturnidades	48.000\$	- \$-	96.000\$	
	2 professores efectivos sem diuturnidades	36.000\$	- \$-	72.000\$	
	3 professores auxiliares :				
	1 percebendo transitóriamente os vencimen- tos correspondentes ao seu posto militar	28.026\$	- \$-	28.026\$	
	2 sem diuturnidades	19.200\$	- \$-	38.400\$	
	Pessoal técnico auxiliar :				
	1 preparador	9.600\$	- \$-	9.600\$	
	2 ajudantes de preparador	8.400\$	- \$-	16.800\$	
	Pessoal de secretaria :				
	1 secretário	14.400\$	- \$-	14.400\$	
	1 terceiro oficial	10.800\$	- \$-	10.800\$	
	1 dactilógrafa	7.200\$	- \$-	7.200\$	332.826\$
	2) Pessoal contratado :				
	Pessoal técnico auxiliar :				
	1 desenhador-fotógrafo	9.600\$	- \$-	9.600\$	
	Pessoal menor :				
	1 continuo de 2.ª classe (para a Secretaria) . . .	6.000\$	- \$-	6.000\$	
	3 serventes	4.800\$	- \$-	14.400\$	
	1 guarda-portão	6.600\$	- \$-	6.600\$	36.600\$
					369.426\$
2.º	Remunerações accidentais:				
	1) Remuneração ao pessoal menor pelos serviços extraordinários prestados fora das horas regulamentares				12.000\$
3.º	Outras despesas com o pessoal:				
	1) Fardamentos e batas				2.500\$
					383.926\$
	Soma e segue				383.926\$

Artigos	Designação da despesa	Importâncias por capítulos
	<i>Transporte</i> 383.926\$	
	<u>Despesas com o material</u>	
4.º	Aquisições de utilização permanente:	
	1) Aquisição de móveis:	
	a) Máquinas, aparelhos, instrumentos, utensílios e material didáctico 80.000\$	
	b) Mobiliário 7.500\$	87.500\$
5.º	Despesas de conservação e aproveitamento do material:	
	1) De móveis:	
	a) Máquinas, aparelhos, instrumentos, utensílios e material didáctico 2.500\$	
	b) Mobiliário 2.500\$	
	c) Outros móveis 1.000\$	6.000\$
6.º	Material de consumo corrente:	
	1) Impressos 1.000\$	
	2) Diversos não especificados, incluindo artigos de expediente, de desenho e fotográficos, compra e manutenção de animais de laboratório, assinatura do <i>Diário do Governo</i> , compra de livros indispensáveis ao serviço, encadernações, reagentes e corantes, vidraria e pequenas reparações eventuais, etc. (a) 65.000\$	66.000\$
		159.500\$
	<u>Pagamento de serviços</u>	
7.º	Despesas de higiene, saúde e conforto:	
	1) Luz, aquecimento, água, lavagem, limpeza e outras despesas 20.000\$	
8.º	Despesas de comunicações:	
	1) Portes de correio e telégrafo 800\$	
	2) Transportes (b) 5.200\$	6.000\$
9.º	Diversos serviços:	
	1) Publicidade:	
	a) Publicação dos <i>Anais do Instituto</i> , relatórios das missões e trabalhos originais que interessem ao progresso da medicina tropical 20.000\$	
	2) Abonos para pagamento de serviços não especificados 5.000\$	25.000\$
		51.000\$
	<u>Diversos encargos</u>	
10.º	Encargos administrativos:	
	1) Vestuário para indígenas e colonos internados na enfermaria privativa 1.000\$	
	2) Funerais de indígenas e colonos internados na enfermaria privativa 1.000\$	
	3) Diversas despesas com indígenas e colonos internados na enfermaria privativa 18.000\$	
	4) Emolumentos ao Tribunal de Contas 2.000\$	22.000\$
11.º	Outros encargos:	
	1) Missões de estudo 100.000\$	
	2) Representação do Instituto em congressos no País ou no estrangeiro 50.000\$	150.000\$
		172.000\$
		766.426\$

(a) Desta verba 8.000\$ destinam-se à aquisição de obras científicas, jornais e revistas da especialidade e encadernações para a biblioteca.
(b) Compreende a quantia de 4.000\$ para o pagamento de passagens de indígenas e colonos a internar na enfermaria privativa.

Hospital Colonial de Lisboa

Orçamento da receita para o ano económico de 1937

Saldo provável do ano anterior	60.000\$
Proveniente de tratamento de doentes	40.000\$
Da renda da quinta, consumo de hortalíça, fruta e venda das sobras da cozinha	7.500\$
Da venda de medicamentos	3.000\$
Eventual	100\$
	<u>110.600\$</u>

Orçamento da despesa para o ano económico de 1937

CAPÍTULO ÚNICO

Artigos	Designação da despesa	Importâncias por capitulos
	<u>Despesas com o pessoal</u>	
1.º	Remunerações certas ao pessoal em exercício:	
	1) <i>Pessoal assalariado</i> :	
	a) Auxiliares do serviço de enfermagem	6.800\$
	b) 1 jardineiro efectivo	4.800\$
	c) Trabalhadores para o parque e jardins	3.000\$
	d) Gratificação ao cozinheiro (decreto n.º 22:356, de 27 de Março de 1933)	1.830\$
	e) Gratificação ao ajudante do cozinheiro (decreto n.º 22:356, de 27 de Março de 1933)	1.830\$
		<u>17.760\$</u>
	<u>Despesas com o material</u>	
2.º	Aquisições de utilização permanente:	
	1) Aquisição de móveis:	
	a) Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios	3.000\$
3.º	Despesas de conservação e aproveitamento do material:	
	1) De imóveis:	
	a) Prédios urbanos	5.000\$
	b) Reparações nos edificios, canalização de água, instalação eléctrica, arborização e conservação do parque e jardins	5.000\$
		<u>10.000\$</u>
	2) De móveis:	
	a) Consêrto de máquinas, móveis, aparelhos, instrumentos e outros	8.640\$
		<u>21.640\$</u>
4.º	Material de consumo corrente:	
	1) Géneros para preparação de dietas e utensílios de cozinha	45.000\$
	2) Combustível	6.500\$
	3) Medicamentos e apetrechos de farmácia	10.000\$
		<u>61.500\$</u>
		<u>83.140\$</u>
	<u>Pagamento de serviços</u>	
5.º	Despesas de higiene, saúde e conforto:	
	1) Serviços clínicos e de hospitalização (compreende serviços radiográficos, consultas e outros serviços clínicos especializados não existentes neste hospital)	4.000\$
6.º	Despesas de comunicações:	
	1) Transportes	1.000\$
		<u>5.000\$</u>
	<u>Diversos encargos</u>	
7.º	Encargos administrativos:	
	1) Aquisição e reparação de roupas e de alpargatas	4.000\$
	2) Emolumentos a satisfazer ao Tribunal de Contas pelo julgamento de contas do conselho administrativo do Hospital	700\$
		<u>4.700\$</u>
		<u>110.600\$</u>

Hospital Colonial de Lisboa

CAPÍTULO ÚNICO

Artigos	Designação da despesa					Importâncias por capitulos																																																																
Despesas com o pessoal																																																																						
1.º	Remunerações certas ao pessoal em exercicio:																																																																					
	1) Pessoal dos quadros aprovados por lei (a):																																																																					
	<table><thead><tr><th rowspan="2">Categorias</th><th colspan="4">Vencimentos Individuais</th><th rowspan="2">Total por classes</th></tr><tr><th>Vencimento</th><th>Gratificação de comissão</th><th>Gratificação de exercicio</th><th>Soma</th></tr></thead><tbody><tr><td>1 director, médico dos quadros de saúde coloniais, do activo ou reformado, com mais de 15 anos de serviço (b)</td><td>24.588\$</td><td>1.411\$20</td><td>-</td><td>25.999\$20</td><td>25.999\$20</td></tr><tr><td>1 clínico, adjunto, substituto do director, médico dos quadros coloniais, do activo ou reformado (c)</td><td>(d)24.588\$</td><td>529\$20</td><td>-</td><td>25.117\$20</td><td>25.117\$20</td></tr><tr><td>1 farmacêutico, farmacêutico reformado dos quadros de saúde coloniais (e)</td><td>-</td><td>-</td><td>(f)2.861\$04</td><td>2.861\$04</td><td>2.861\$04</td></tr><tr><td>1 chefe de enfermagem, enfermeiro-mor ou fiscal de 2.ª classe dos quadros de administração de saúde das colónias (g)</td><td>13.393\$20</td><td>529\$20</td><td>-</td><td>13.922\$40</td><td>13.922\$40</td></tr><tr><td>1 chefe de secretaria, fiscal de 1.ª classe dos quadros de administração de saúde das colónias (h)</td><td>16.715\$04</td><td>529\$20</td><td>-</td><td>17.244\$24</td><td>17.244\$24</td></tr><tr><td>1 ajudante de farmácia, enfermeiro de 1.ª ou 2.ª classe dos quadros de administração de saúde das colónias</td><td></td><td></td><td></td><td>329\$40</td><td>329\$40</td></tr><tr><td>2 enfermeiros, enfermeiros de 1.ª ou 2.ª classe dos quadros de administração de saúde das colónias</td><td></td><td></td><td></td><td>329\$40</td><td>658\$80</td></tr><tr><td>1 amanuense enfermeiro de 1.ª ou 2.ª classe dos quadros de administração de saúde das colónias</td><td></td><td></td><td></td><td>329\$40</td><td>329\$40</td></tr><tr><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td>86.461\$68</td></tr></tbody></table>					Categorias	Vencimentos Individuais				Total por classes	Vencimento	Gratificação de comissão	Gratificação de exercicio	Soma	1 director, médico dos quadros de saúde coloniais, do activo ou reformado, com mais de 15 anos de serviço (b)	24.588\$	1.411\$20	-	25.999\$20	25.999\$20	1 clínico, adjunto, substituto do director, médico dos quadros coloniais, do activo ou reformado (c)	(d)24.588\$	529\$20	-	25.117\$20	25.117\$20	1 farmacêutico, farmacêutico reformado dos quadros de saúde coloniais (e)	-	-	(f)2.861\$04	2.861\$04	2.861\$04	1 chefe de enfermagem, enfermeiro-mor ou fiscal de 2.ª classe dos quadros de administração de saúde das colónias (g)	13.393\$20	529\$20	-	13.922\$40	13.922\$40	1 chefe de secretaria, fiscal de 1.ª classe dos quadros de administração de saúde das colónias (h)	16.715\$04	529\$20	-	17.244\$24	17.244\$24	1 ajudante de farmácia, enfermeiro de 1.ª ou 2.ª classe dos quadros de administração de saúde das colónias				329\$40	329\$40	2 enfermeiros, enfermeiros de 1.ª ou 2.ª classe dos quadros de administração de saúde das colónias				329\$40	658\$80	1 amanuense enfermeiro de 1.ª ou 2.ª classe dos quadros de administração de saúde das colónias				329\$40	329\$40						86.461\$68	
Categorias	Vencimentos Individuais				Total por classes																																																																	
	Vencimento	Gratificação de comissão	Gratificação de exercicio	Soma																																																																		
1 director, médico dos quadros de saúde coloniais, do activo ou reformado, com mais de 15 anos de serviço (b)	24.588\$	1.411\$20	-	25.999\$20	25.999\$20																																																																	
1 clínico, adjunto, substituto do director, médico dos quadros coloniais, do activo ou reformado (c)	(d)24.588\$	529\$20	-	25.117\$20	25.117\$20																																																																	
1 farmacêutico, farmacêutico reformado dos quadros de saúde coloniais (e)	-	-	(f)2.861\$04	2.861\$04	2.861\$04																																																																	
1 chefe de enfermagem, enfermeiro-mor ou fiscal de 2.ª classe dos quadros de administração de saúde das colónias (g)	13.393\$20	529\$20	-	13.922\$40	13.922\$40																																																																	
1 chefe de secretaria, fiscal de 1.ª classe dos quadros de administração de saúde das colónias (h)	16.715\$04	529\$20	-	17.244\$24	17.244\$24																																																																	
1 ajudante de farmácia, enfermeiro de 1.ª ou 2.ª classe dos quadros de administração de saúde das colónias				329\$40	329\$40																																																																	
2 enfermeiros, enfermeiros de 1.ª ou 2.ª classe dos quadros de administração de saúde das colónias				329\$40	658\$80																																																																	
1 amanuense enfermeiro de 1.ª ou 2.ª classe dos quadros de administração de saúde das colónias				329\$40	329\$40																																																																	
					86.461\$68																																																																	
	Nota. — Nos termos do artigo 27.º e seu § 1.º do decreto n.º 7:096, de 6 de Novembro de 1920, os médicos, o farmacêutico e os funcionários dos quadros de administração de saúde servem em comissão de três anos e são-lhes aplicáveis as disposições do artigo 68.º e seus parágrafos do decreto n.º 7:029, de 16 de Outubro de 1920 (vide decreto-lei n.º 17:852, de 10 de Janeiro de 1930). Os enfermeiros servem em comissão de três anos, renovável por igual período (artigo 28.º do decreto n.º 7:096, citado).																																																																					
	2) Pessoal assalariado:																																																																					
	<table><tbody><tr><td>1 cozinheiro</td><td>(i) 3.660\$</td></tr><tr><td>1 ajudante de cozinheiro</td><td>(j) 3.291\$</td></tr><tr><td>1 porteiro</td><td>(k) 3.294\$</td></tr><tr><td>1 barbeiro</td><td>109\$80</td></tr><tr><td>5 serventes, a \$60 diários</td><td>1.098\$</td></tr><tr><td></td><td>11.455\$80</td></tr></tbody></table>					1 cozinheiro	(i) 3.660\$	1 ajudante de cozinheiro	(j) 3.291\$	1 porteiro	(k) 3.294\$	1 barbeiro	109\$80	5 serventes, a \$60 diários	1.098\$		11.455\$80	97.917\$48																																																				
1 cozinheiro	(i) 3.660\$																																																																					
1 ajudante de cozinheiro	(j) 3.291\$																																																																					
1 porteiro	(k) 3.294\$																																																																					
1 barbeiro	109\$80																																																																					
5 serventes, a \$60 diários	1.098\$																																																																					
	11.455\$80																																																																					
	Despesas com o material																																																																					
2.º	Aquisições de utilização permanente:																																																																					
	1) Aquisição de móveis:																																																																					
	a) Mobiliário 2.500\$																																																																					
3.º	Material de consumo corrente:																																																																					
	<table><tbody><tr><td>1) Medicamentos e apetrechos de farmácia</td><td>12.500\$</td></tr><tr><td>2) Impressos</td><td>2.000\$</td></tr><tr><td>3) Diversos não especificados, incluindo artigos de expediente e encadernações, assinatura do Diário do Governo, jornais e outras publicações, compra de livros indispensáveis ao serviço, pequenas reparações eventuais, etc.</td><td>6.000\$</td></tr><tr><td></td><td>20.500\$</td></tr><tr><td></td><td>23.000\$</td></tr></tbody></table>					1) Medicamentos e apetrechos de farmácia	12.500\$	2) Impressos	2.000\$	3) Diversos não especificados, incluindo artigos de expediente e encadernações, assinatura do Diário do Governo, jornais e outras publicações, compra de livros indispensáveis ao serviço, pequenas reparações eventuais, etc.	6.000\$		20.500\$		23.000\$																																																							
1) Medicamentos e apetrechos de farmácia	12.500\$																																																																					
2) Impressos	2.000\$																																																																					
3) Diversos não especificados, incluindo artigos de expediente e encadernações, assinatura do Diário do Governo, jornais e outras publicações, compra de livros indispensáveis ao serviço, pequenas reparações eventuais, etc.	6.000\$																																																																					
	20.500\$																																																																					
	23.000\$																																																																					
	Soma e segue					120.917\$48																																																																

Artigos	Designação da despesa	Importâncias por capítulos
	<i>Pagamento de serviços</i>	
	<i>Transporte</i> 120.917\$48	
4.º	Despesas de higiene, saúde e conforto:	
	1) Luz, aquecimento, água, lavagem, limpeza e outras despesas 15.000\$	
5.º	Despesas de comunicações:	
	1) Portes de correio e telégrafo 45\$	
	2) Telefones 205\$	
	3) Transportes 360\$	
	610\$	15.610\$
		136.527\$48

(a) Em comissão.

(b) Este cargo está sendo desempenhado por um coronel médico do quadro de saúde da colónia de Moçambique.

(c) Este cargo está sendo desempenhado por um tenente-coronel médico do quadro de saúde da colónia de Moçambique.

(d) Está incluída a importância de 472\$00, respeitante ao aumento de soldo, por lhe competir a promoção a coronel.

(e) Actualmente um tenente-coronel farmacêutico, reformado, do quadro de saúde da colónia de Cabo Verde.

(f) Diferença entre a respectiva pensão de reforma e o vencimento do seu equiparado do activo (artigo 5.º do decreto n.º 4:959, de 21 de Outubro de 1918. *Diário do Governo* n.º 246, de 13 de Novembro de 1918).

(g) O vencimento descrito é o atribuído a um tenente dos quadros de administração de saúde das colónias.

(h) O vencimento descrito é o que compete a um capitão dos quadros de administração de saúde das colónias, posto correspondente à categoria civil de fiscal de 1.ª classe.

(i) Esta verba representa o salário máximo a pagar quando o cargo não possa ser desempenhado por uma praça reformada (vide decreto n.º 13:705, de 31 de Maio de 1927).

Depósito Militar Colonial

CAPÍTULO ÚNICO

Artigos	Designação da despesa	Importâncias por capitulos																																																										
	<i>Despesas com o pessoal</i>																																																											
1.º	Remunerações certas ao pessoal em exercicio:																																																											
	1) <i>Pessoal dos quadros aprovados por lei (a):</i>																																																											
	<table><tr><th rowspan="2">Categorias</th><th colspan="4">Vencimentos individuais</th><th rowspan="2">Total por classes</th></tr><tr><th>Venci-mento</th><th>Gratifi-cação de comis-são</th><th>Gratifi-cação de guarni-ção</th><th>Soma</th></tr><tr><td><i>Quadro de oficiais de infantaria do exercito da metrop le (artigo 143.º da organização militar do ultramar, aprovada por decreto de 14 de Novembro de 1901, e qua-dro anexo n.º 20):</i></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr><tr><td>1 capitão de infantaria com a 2.ª diuturnidade (coman-dante)</td><td>18.978\$36</td><td>1.058\$40</td><td>1.825\$00</td><td>21.861\$76</td><td>21.861\$76</td></tr><tr><td>6 oficiais subalternos de in-fantaria:</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr><tr><td>3 tenentes com a 2.ª diu-turnidade (coman-dantes de divisão)</td><td>15.180\$48</td><td>705\$60</td><td>1.642\$50</td><td>17.528\$58</td><td>52.585\$74</td></tr><tr><td>3 tenentes com a 2.ª diu-turnidade.</td><td>15.180\$48</td><td>529\$20</td><td>1.642\$50</td><td>17.352\$18</td><td>52.056\$54</td></tr><tr><td>1 oficial subalterno do serviço de administração militar (tenente) com a 2.ª diu-turnidade, tesoureiro . .</td><td>15.180\$48</td><td>705\$60</td><td>1.642\$50</td><td>17.528\$58</td><td>17.528\$58</td></tr><tr><td>1 oficial médico dos quadros de saúde coloniais (decreto n.º 7:096, de 6 de Novem-bro de 1920, artigo 24.º, § 1.º, e artigo 37.º, § 1.º, e decreto n.º 9:045, de 10 de Agosto de 1923) (b) . .</td><td>19.130\$43</td><td>705\$60</td><td>1.917\$00</td><td>21.753\$03</td><td>21.753\$03</td></tr><tr><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td>165.785\$65</td></tr></table>	Categorias	Vencimentos individuais				Total por classes	Venci-mento	Gratifi-cação de comis-são	Gratifi-cação de guarni-ção	Soma	<i>Quadro de oficiais de infantaria do exercito da metrop le (artigo 143.º da organização militar do ultramar, aprovada por decreto de 14 de Novembro de 1901, e qua-dro anexo n.º 20):</i>						1 capitão de infantaria com a 2.ª diuturnidade (coman-dante)	18.978\$36	1.058\$40	1.825\$00	21.861\$76	21.861\$76	6 oficiais subalternos de in-fantaria:						3 tenentes com a 2.ª diu-turnidade (coman-dantes de divisão)	15.180\$48	705\$60	1.642\$50	17.528\$58	52.585\$74	3 tenentes com a 2.ª diu-turnidade.	15.180\$48	529\$20	1.642\$50	17.352\$18	52.056\$54	1 oficial subalterno do serviço de administração militar (tenente) com a 2.ª diu-turnidade, tesoureiro . .	15.180\$48	705\$60	1.642\$50	17.528\$58	17.528\$58	1 oficial médico dos quadros de saúde coloniais (decreto n.º 7:096, de 6 de Novem-bro de 1920, artigo 24.º, § 1.º, e artigo 37.º, § 1.º, e decreto n.º 9:045, de 10 de Agosto de 1923) (b) . .	19.130\$43	705\$60	1.917\$00	21.753\$03	21.753\$03						165.785\$65	
Categorias	Vencimentos individuais				Total por classes																																																							
	Venci-mento	Gratifi-cação de comis-são	Gratifi-cação de guarni-ção	Soma																																																								
<i>Quadro de oficiais de infantaria do exercito da metrop le (artigo 143.º da organização militar do ultramar, aprovada por decreto de 14 de Novembro de 1901, e qua-dro anexo n.º 20):</i>																																																												
1 capitão de infantaria com a 2.ª diuturnidade (coman-dante)	18.978\$36	1.058\$40	1.825\$00	21.861\$76	21.861\$76																																																							
6 oficiais subalternos de in-fantaria:																																																												
3 tenentes com a 2.ª diu-turnidade (coman-dantes de divisão)	15.180\$48	705\$60	1.642\$50	17.528\$58	52.585\$74																																																							
3 tenentes com a 2.ª diu-turnidade.	15.180\$48	529\$20	1.642\$50	17.352\$18	52.056\$54																																																							
1 oficial subalterno do serviço de administração militar (tenente) com a 2.ª diu-turnidade, tesoureiro . .	15.180\$48	705\$60	1.642\$50	17.528\$58	17.528\$58																																																							
1 oficial médico dos quadros de saúde coloniais (decreto n.º 7:096, de 6 de Novem-bro de 1920, artigo 24.º, § 1.º, e artigo 37.º, § 1.º, e decreto n.º 9:045, de 10 de Agosto de 1923) (b) . .	19.130\$43	705\$60	1.917\$00	21.753\$03	21.753\$03																																																							
					165.785\$65																																																							
9	Soma e segue	165.785\$65																																																										

Artigos	Designação da despesa	Importâncias por capítulos	
	<i>Transporte</i> 165.785\$65		
	Quadro de praças de pré do exército da metrópole (artigo 144.º e seu § 1.º da organização militar do ultramar, aprovada por decreto de 14 de Novembro de 1901 e quadro anexo n.º 20):		
	1 sargento ajudante 3 primeiros sargentos 6 segundos sargentos 12 primeiros cabos 36 soldados 3 corneteiros	} Prés e outros vencimentos . . . 124.000\$ 289.785\$65	
61			
2.º	Remunerações certas ao pessoal fora do serviço:		
	1) Pessoal reformado:		
	Prés e outros vencimentos das praças reformadas a cargo do Depósito		88.000\$
3.º	Outras despesas com o pessoal:		
	1) Ajudas de custo 500\$ 2) Alimentação 80.000\$ 3) Fardamento e calçado 15.000\$ 4) Aguardente para os guardas 260\$ 5) Subsídios para funerais 4.000\$	99.760\$ 477.545\$65	
	<i>Despesas com o material</i>		
4.º	Aquisições de utilização permanente:		
	1) Aquisição de emblemas e monogramas 800\$ 2) Aquisição de material de aquartelamento 13.900\$ 3) Aquisição de material de guerra 600\$	15.300\$	
5.º	Despesas de conservação e aproveitamento do material:		
	1) De imóveis:		
	a) Prédios urbanos (quartel do Depósito) 3.900\$		
	2) De semoventes:		
	a) Animais 2.300\$		
	3) De móveis:		
	a) Utensílios do rancho das praças 500\$		
	b) Viaturas 800\$		
	c) Material de aquartelamento 1.000\$	2.300\$	
		8.500\$	
6.º	Material de consumo corrente:		
	1) Impressos 1.600\$ 2) Diversos não especificados, incluindo artigos de expediente e encadernações, compra de livros indispensáveis ao serviço, pequenas reparações eventuais, etc. 8.000\$	9.600\$ 33.400\$	
	<i>Pagamento de serviços</i>		
7.º	Despesas de higiene, saúde e conforto:		
	1) Serviços clínicos e de hospitalização 12.000\$ 2) Luz, aquecimento, água, lavagem, limpeza e outras despesas 2.500\$	14.500\$	
8.º	Despesas de comunicações:		
	1) Portes de correio e telégrafo 120\$ 2) Telefones 115\$ 3) Transportes 4.000\$	4.235\$ 18.785\$	
		529.680\$65	

(a) Em comissão.

(b) Este lugar, nos termos do § 1.º do artigo 37.º do decreto n.º 7.096, de 6 de Novembro de 1920, é exercido em comissão de três anos e são aplicáveis ao funcionário que o exerça as disposições do artigo 68.º e seus parágrafos do decreto n.º 7.029, de 16 de Outubro de 1920 (vide decreto-lei n.º 17.852, de 10 de Janeiro de 1930). Está provido nele um capitão médico do quadro de saúde da colónia de Cabo Verde, que deve ser promovido por diuturnidade ao posto de major em fins de Setembro de 1937, pelo que já se inclui o vencimento desse posto, a receber no 4.º trimestre.

Jardim Colonial e Museu Agrícola Colonial
CAPÍTULO ÚNICO

Artigos	Designação da despesa	Importâncias por capítulos
	Secretaria comum	
	<u><i>Despesas com o pessoal</i></u>	
1.º	Remunerações certas ao pessoal em exercício:	
	1) <i>Pessoal dos quadros aprovados por lei:</i>	
	1 secretário	10.800\$
	1 escrivão de 2.ª classe	7.200\$
	<u>2</u>	<u>18.000\$</u>
	Jardim Colonial	
	<u><i>Despesas com o pessoal</i></u>	
2.º	Remunerações certas ao pessoal em exercício:	
	1) <i>Pessoal dos quadros aprovados por lei:</i>	
	1 director (a)	—\$
	1 botânico chefe de culturas	19.200\$
	1 jardineiro chefe	13.200\$
	Compensação de vencimento ao actual servidor, nos termos do artigo 7.º do decreto-lei n.º 26:115, de 23 de Novem- bro de 1935	372\$
	<u>13.572\$</u>	<u>32.772\$</u>
	2) <i>Pessoal contratado:</i>	
	1 encarregado da conservação do herbário	7.800\$
	1 desenhador herborizador	7.800\$
	1 auxiliar do herbário	7.200\$
	<u>22.800\$</u>	
	3) <i>Pessoal assalariado:</i>	
	a) Pessoal jornaleiro	26.804\$
	b) Outro pessoal assalariado	67.396\$
	<u>94.200\$</u>	<u>149.772\$</u>
3.º	Remunerações acidentais:	
	1) Remuneração ao jardineiro chefe, pelos serviços prestados fora das horas normais do expediente	4.524\$
	<u>154.296\$</u>	
	<u><i>Despesas com o material</i></u>	
4.º	Aquisições de utilização permanente:	
	1) Aquisição de móveis:	
	a) Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios (b)	56.000\$
	b) Mobiliário	2.000\$
	<u>58.000\$</u>	
5.º	Despesas de conservação e aproveitamento do material:	
	1) De imóveis:	
	a) Estufas, etc.	8.000\$
	2) De semoventes:	
	a) Animais	1.000\$
	3) De móveis:	
	a) Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios	300\$
	b) Mobiliário	300\$
	c) Outros móveis	300\$
	<u>900\$</u>	<u>9.900\$</u>
	<u>Soma e segue</u>	<u>67.900\$</u>
		<u>172.296\$</u>

Artigos	Designação da despesa	Importâncias por capítulos	
	<i>Transporte</i>	67.900\$	172.293\$
6.º	Material de consumo corrente:		
	1) Adubos químicos, correctivos e estrumes	5.000\$	
	2) Carvão e gasolina	12.000\$	
	3) Impressos	300\$	
	4) Diversos não especificados, incluindo artigos de expediente e encadernações, assinatura do <i>Diário do Governo</i> , jornais e outras publicações, compra de livros indispensáveis ao serviço, pequenas reparações eventuais, etc.	10.000\$	
		27.300\$	95.200\$
	<u><i>Pagamento de serviços</i></u>		
7.º	Despesas de higiene, saúde e conforto:		
	1) Luz, água, lavagem, limpeza e outras despesas	1.500\$	
8.º	Despesas de comunicações:		
	1) Portes de correio e telégrafo	200\$	
	2) Transportes	450\$	
		650\$	
9.º	Diversos serviços:		
	1) Publicidade e traduções	3.000\$	5.150\$
	Museu Agrícola Colonial		
	<u><i>Despesas com o pessoal</i></u>		
10.º	Remunerações certas ao pessoal em exercício:		
	1) <i>Pessoal dos quadros aprovados por lei:</i>		
	1 director (e)	-\$-	
	2 químicos analistas (d)	-\$-	
	1 terceiro conservador	10.800\$	
	Compensação de vencimento ao actual servidor, nos termos do artigo 7.º do decreto-lei n.º 26:115, de 23 de Novembro de 1935	1.504\$55	12.304\$55
	1 preparador (e)	-\$-	
	2) <i>Pessoal assalariado:</i>		
	a) Pessoal jornalheiro	1.000\$	
	b) Outro pessoal assalariado	19.000\$	
		20.000\$	32.304\$55
11.º	Outras despesas com o pessoal:		
	1) Fardamentos do pessoal menor (f)	1.200\$	33.504\$55
	<u><i>Despesas com o material</i></u>		
12.º	Aquisições de utilização permanente:		
	1) Aquisição de móveis:		
	a) Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios	1.500\$	
	b) Mobiliário	6.500\$	
	c) Outros móveis	2.100\$	
		10.100\$	
13.º	Despesas de conservação e aproveitamento do material:		
	1) De móveis:		
	a) Mobiliário	800\$	
	b) Outros móveis	600\$	
		1.400\$	
14.º	Material de consumo corrente:		
	1) Carvão e gasolina	2.500\$	
	2) Impressos	260\$	
	3) Diversos não especificados, incluindo artigos de expediente, assinatura do <i>Diário do Governo</i> , jornais e outras publicações, compra de livros indispensáveis ao serviço, pequenas reparações eventuais, etc.	5.100\$	
		7.860\$	19.360\$
	<i>Soma e segue</i>		325.510\$55

Artigos	Designação da despesa	Importâncias por capítulos
	<i>Transporte</i> 325.510\$55	
	<u>Pagamento de serviços</u>	
15.º	Despesas de higiene, saúde e conforto:	
	1) Luz, água, lavagem, limpeza e outras despesas	1.000\$
16.º	Despesas de comunicações:	
	1) Portes de correio e telégrafo	270\$
	2) Telefones	480\$
	3) Transportes	350\$
		1.100\$
17.º	Diversos serviços:	
	1) Abonos para pagamento de diversos serviços: Recorte e acabamento de amostras de madeira, organização de estatísticas figuradas e ampliação de gráficos e fotografias	2.000\$
		4.100\$
		329.610\$55

- (a) As respectivas funções são exercidas, por inerência, pelo lente catedrático da cadeira de geografia económica e culturas coloniais do ensino de agricultura colonial professado no Instituto Superior de Agronomia.
- (b) Desta verba 50.000\$ destinam-se á aquisição de caldeiras para aquecimento das estufas.
- (c) As respectivas funções são exercidas, por inerência, pelo lente catedrático da cadeira de tecnologia e zootecnia coloniais do ensino de agricultura colonial professado no Instituto Superior de Agronomia (artigo 2.º do decreto n.º 2.981, de 25 de Novembro de 1915).
- (d) Os lugares de químico analista serão desempenhados, por inerência, pelo assistente incumbido da regência do 11.º curso complementar do Instituto Superior de Agronomia e pelo chefe do Laboratório de Tecnologia Agrícola Colonial do mesmo Instituto (base 6.ª do decreto n.º 5.717, de 10 de Maio de 1919).
- (e) O lugar de preparador é desempenhado, por inerência, pelo preparador do Laboratório de Tecnologia Agrícola Colonial do Instituto Superior de Agronomia (base 6.ª do decreto n.º 5.717, de 10 de Maio de 1919).
- (f) Decretos-leis n.ºs 22.236 e 22.848, de 21 de Fevereiro e de 19 de Julho de 1933, e regulamento promulgado pelo decreto n.º 23.457, de 15 de Janeiro de 1934.

Agência Geral das Colónias

Orçamento da receita para o ano de 1937

Cotas partes com que concorrem as colónias para as despesas com a Agência Geral das Colónias, a saber:

Cabo Verde	56.178\$82	
Guiné	61.501\$23	
S. Tomé e Príncipe	26.749\$02	
Angola	490.033\$49	
Moçambique	970.322\$26	
Estado da Índia	151.434\$30	
Macao	147.012\$	
Timor	53.537\$18	
		1.956.768\$30
Percentagens a cobrar nos termos da portaria n.º 7.644, de 20 de Julho de 1933	12.000\$	
Percentagens a cobrar pela venda de valores postais e filatélicos	6.000\$	
Percentagens sobre o recebimento de vencimentos	80.000\$	
Venda de publicações diversas	2.000\$	
Boletim Geral das Colónias	22.000\$	
O Mundo Português	34.000\$	
		156.000\$

Cotas partes com que concorrem as colónias para as despesas com a publicação das separatas de legislação colonial, respectivos índices e reportórios, a saber:

Cabo Verde	4.249\$08	
Guiné	4.651\$64	
S. Tomé e Príncipe	2.023\$16	
Angola	37.063\$64	
Moçambique	73.391\$24	
Estado da Índia	11.453\$72	
Macao	11.119\$24	
Timor	4.049\$28	
		148.000\$

Subsídio inscrito no orçamento do Ministério das Colónias para a manutenção das Casas da Metrópole 500.000\$

2.760.768\$30

Orçamento da despesa para o ano de 1937

Artigos	Designação da despesa	Importâncias por capítulos																																																																																																							
	CAPÍTULO 1.º Serviço da Agência Despesas com o pessoal																																																																																																								
1.º	Remunerações certas ao pessoal em exercício: 1) Pessoal dos quadros aprovados por lei: <table><thead><tr><th rowspan="2">Categorias</th><th colspan="3">Vencimentos Individuais</th></tr><tr><th>Venci-mentos</th><th>Gratifi-cações</th><th>Total por classes</th></tr></thead><tbody><tr><td>1 agente geral</td><td>33.000\$</td><td>12.000\$</td><td>45.000\$</td></tr><tr><td>3 chefes de divisão</td><td>21.600\$</td><td>—\$</td><td>21.600\$</td></tr><tr><td>1 chefe de divisão</td><td>—\$</td><td>7.212\$</td><td>7.212\$</td></tr><tr><td></td><td></td><td></td><td>117.012\$</td></tr><tr><td colspan="4">2) Pessoal contratado :</td></tr><tr><td>3 oficiais, a 18.000\$</td><td></td><td></td><td>54.000\$</td></tr><tr><td>3 oficiais, a 14.400\$</td><td></td><td></td><td>43.200\$</td></tr><tr><td>6 oficiais, a 10.800\$</td><td></td><td></td><td>64.800\$</td></tr><tr><td>1 encarregado do serviço de recortes</td><td></td><td></td><td>14.400\$</td></tr><tr><td>1 redactor do Boletim (bibliotecário)</td><td></td><td></td><td>12.000\$</td></tr><tr><td>1 redactor do Boletim</td><td></td><td></td><td>9.600\$</td></tr><tr><td>1 revisor de provas</td><td></td><td></td><td>9.600\$</td></tr><tr><td>1 tradutor</td><td></td><td></td><td>9.600\$</td></tr><tr><td>2 dactilógrafas, a 7.200\$</td><td></td><td></td><td>14.400\$</td></tr><tr><td>1 telefonista</td><td></td><td></td><td>7.200\$</td></tr><tr><td>3 auxiliares, a 8.400\$</td><td></td><td></td><td>25.200\$</td></tr><tr><td>3 auxiliares, a 4.800\$</td><td></td><td></td><td>14.400\$</td></tr><tr><td></td><td></td><td></td><td>278.400\$</td></tr><tr><td colspan="4">3) Pessoal menor contratado :</td></tr><tr><td colspan="4">5 contínuos:</td></tr><tr><td>1</td><td></td><td></td><td>6.600\$</td></tr><tr><td>4 a 6.000\$</td><td></td><td></td><td>24.000\$</td></tr><tr><td></td><td></td><td></td><td>30.600\$</td></tr><tr><td></td><td></td><td></td><td>426.012\$</td></tr></tbody></table>	Categorias	Vencimentos Individuais			Venci-mentos	Gratifi-cações	Total por classes	1 agente geral	33.000\$	12.000\$	45.000\$	3 chefes de divisão	21.600\$	—\$	21.600\$	1 chefe de divisão	—\$	7.212\$	7.212\$				117.012\$	2) Pessoal contratado :				3 oficiais, a 18.000\$			54.000\$	3 oficiais, a 14.400\$			43.200\$	6 oficiais, a 10.800\$			64.800\$	1 encarregado do serviço de recortes			14.400\$	1 redactor do Boletim (bibliotecário)			12.000\$	1 redactor do Boletim			9.600\$	1 revisor de provas			9.600\$	1 tradutor			9.600\$	2 dactilógrafas, a 7.200\$			14.400\$	1 telefonista			7.200\$	3 auxiliares, a 8.400\$			25.200\$	3 auxiliares, a 4.800\$			14.400\$				278.400\$	3) Pessoal menor contratado :				5 contínuos:				1			6.600\$	4 a 6.000\$			24.000\$				30.600\$				426.012\$	
Categorias	Vencimentos Individuais																																																																																																								
	Venci-mentos	Gratifi-cações	Total por classes																																																																																																						
1 agente geral	33.000\$	12.000\$	45.000\$																																																																																																						
3 chefes de divisão	21.600\$	—\$	21.600\$																																																																																																						
1 chefe de divisão	—\$	7.212\$	7.212\$																																																																																																						
			117.012\$																																																																																																						
2) Pessoal contratado :																																																																																																									
3 oficiais, a 18.000\$			54.000\$																																																																																																						
3 oficiais, a 14.400\$			43.200\$																																																																																																						
6 oficiais, a 10.800\$			64.800\$																																																																																																						
1 encarregado do serviço de recortes			14.400\$																																																																																																						
1 redactor do Boletim (bibliotecário)			12.000\$																																																																																																						
1 redactor do Boletim			9.600\$																																																																																																						
1 revisor de provas			9.600\$																																																																																																						
1 tradutor			9.600\$																																																																																																						
2 dactilógrafas, a 7.200\$			14.400\$																																																																																																						
1 telefonista			7.200\$																																																																																																						
3 auxiliares, a 8.400\$			25.200\$																																																																																																						
3 auxiliares, a 4.800\$			14.400\$																																																																																																						
			278.400\$																																																																																																						
3) Pessoal menor contratado :																																																																																																									
5 contínuos:																																																																																																									
1			6.600\$																																																																																																						
4 a 6.000\$			24.000\$																																																																																																						
			30.600\$																																																																																																						
			426.012\$																																																																																																						
2.º	Remunerações acidentais: 1) Ao delegado do Ministério das Colónias junto do Grémio do Milho. 2) Ao director do <i>Mundo Português</i> 3) Ao director da colecção dos clássicos da <i>Expansão Portuguesa no Mundo</i>	18.000\$ 9.600\$ 4.800\$ 32.400\$																																																																																																							
3.º	Outras despesas com o pessoal: 1) Fardamento para o pessoal menor	3.500\$ 461.912\$																																																																																																							
	Despesas com o material																																																																																																								
4.º	Aquisições de utilização permanente: 1) Aquisição de móveis: a) Mobiliário b) Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios	6.000\$ 6.900\$ 12.900\$																																																																																																							
5.º	Despesas de conservação e aproveitamento do material: 1) De imóveis: a) Reparações no edificio da Agência 2) De móveis: a) Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios b) Mobiliário	5.000\$ 1.500\$ 5.000\$ 6.500\$ 11.500\$ Soma e segue 24.400\$ 461.912\$																																																																																																							

Artigos	Designação da despesa	Importâncias por capítulos
	<i>Transporte</i> 24.400\$ 461.912\$	
6.º	Material de consumo corrente:	
	1) Impressos 10.000\$	
	2) Diversos não especificados, incluindo artigos de expediente, assinaturas do <i>Diário do Governo</i> , jornais e outras publicações, compra de livros indispensáveis ao serviço, pequenas reparações eventuais, etc. 46.000\$	
		56.000\$ 80.400\$
	<u>Pagamento de serviços</u>	
7.º	Despesas de higiene, saúde e conforto:	
	1) Luz, água, aquecimento, lavagem, limpeza e outras despesas 9.000\$	
8.º	Despesas de comunicações:	
	1) Portes de correio, telégrafos e enderêço telegráfico 47.000\$	
	2) Telefones 5.000\$	
	3) Transportes 4.800\$	
		56.800\$
9.º	Diversos serviços:	
	1) Publicidade:	
	a) Despesas com a publicação do <i>Boletim Geral das Colónias</i> 160.000\$	
	b) Despesas com a publicação de relatórios e outros trabalhos (artigos 45.º e 49.º do decreto n.º 21:988) 80.000\$	
	c) Despesas com a publicação de relatórios dos governos coloniais 30.000\$	
	d) Despesas com a publicação de estatísticas 80.000\$	
	e) Despesas com a publicação de separatas da legislação colonial, <i>Boletim de Legislação Ultramarina</i> , respectivos índices, reportórios, e outras 148.000\$	
	f) Despesas com a publicação da revista <i>O Mundo Português</i> 104.000\$	
	g) Despesas com a publicação da colecção dos clássicos da Expansão Portuguesa no Mundo 25.200\$	
	h) Despesas com a publicação do <i>Anuário do Império Colonial Português</i> 30.000\$	
	i) Publicidade em jornais estrangeiros 18.000\$	
		675.200\$
	2) Propaganda:	
	a) Despesas com a organização de conferências 10.000\$	
	b) Despesas de propaganda pelo cinema 12.000\$	
	c) Despesas com a manutenção do mostruário comercial permanente 18.500\$	
	d) Cartazes, arranjos de filmes, montras e outras modalidades de propaganda gráfica 24.000\$	
	e) Diversas despesas com outros serviços de propaganda ordenados ou autorizados pelo Ministro 271.600\$	
		336.100\$
		1.011.300\$ 1.077.100\$
	<u>Diversos encargos</u>	
10.º	Encargo das instalações:	
	1) Renda da casa 60.000\$	
	2) Seguros 1.656\$30	
		61.656\$30
11.º	Outros encargos:	
	1) Despesas com a instalação e manutenção do armazém de valores selados (decreto n.º 23:235, de 18 de Dezembro de 1933) 45.200\$	
	2) Prémios para os concorrentes das três categorias do concurso de literatura colonial 31.500\$	
	3) Gratificações aos membros do júri do concurso de literatura colonial 3.000\$	
	4) Despesas com as iniciativas do decreto n.º 27:269 500.000\$	
		579.700\$
		641.356\$30
		2:260.768\$30
	<i>Soma e segue</i>	2:260.768\$30

Artigos	Designação da despesa			Importâncias por capitulos
	Transporte			2:260.768\$30
	Divisão das Casas da Metrópole e Ultramar			
	CAPÍTULO 2.º			
	Casa da Metrópole em Loanda			
	Despesas com o pessoal			
12.º	Remunerações certas ao pessoal em exercício :			
	1) Pessoal contratado :			
	Categorias	Vencimentos individuais		
		Categoria	Gratificação	Total
	1 director	21.600\$	32.778\$	54.378\$
	1 oficial principal	18.000\$	23.682\$	41.682\$
	1 segundo oficial	14.400\$	15.258\$	29.658\$
				125.718\$
	2) Pessoal assalariado		7.000\$	132.718\$
13.º	Outras despesas com o pessoal:			
	1) Ajudas de custo		1.000\$	133.718\$
	Despesas com o material			
14.º	Material de consumo corrente:			
	1) Diversos não especificados, incluindo artigos de expediente e encadernações, assinaturas de jornais e outras publicações e compra de livros indispensáveis ao serviço, pequenas reparações eventuais, etc.			5.000\$
	Pagamento de serviços			
15.º	Despesas de higiene, saúde e conforto:			
	1) Luz, aquecimento, água, lavagem, limpeza e outras despesas		2.000\$	
16.º	Despesas de comunicações:			
	1) Portes de correio e telégrafos		1.000\$	
	2) Telefones		1.000\$	
	3) Transportes		1.000\$	3.000\$
17.º	Diversos serviços:			
	1) Publicidade e propaganda:			
	a) Organização de conferências, pequenas feiras, anúncios e outras despesas de propaganda		25.000\$	30.000\$
	Diversos encargos			
18.º	Encargos das instalações :			
	1) Renda de casa		36.000\$	
	2) Seguros		3.000\$	39.000\$
19.º	Encargos de representação.			
			2.000\$	
20.º	Outros encargos:			
	1) Para despesas a fazer na metrópole.		6.982\$	
	2) Subsídio para as iniciativas do decreto n.º 27:269		20.000\$	26.982\$
				67.982\$
				236.700\$
	Soma e segue			2:497.468\$30

Artigos	Designação da despesa	Importâncias por capitulos																							
	Transporte	2:497.468,530																							
	CAPÍTULO 3.º																								
	Casa da Metrópole em Lourenço Marques																								
	Despesas com o pessoal																								
21.º	Remunerações certas ao pessoal em exercício:																								
	1) Pessoal contratado:																								
	<table><tr><th rowspan="2">Categorias</th><th colspan="3">Vencimentos individuais</th></tr><tr><th>Categoria</th><th>Gratificações</th><th>Total</th></tr><tr><td>1 director</td><td>21.600\$</td><td>44.778\$</td><td>66.378\$</td></tr><tr><td>1 oficial principal.</td><td>18.000\$</td><td>26.682\$</td><td>44.682\$</td></tr><tr><td>1 segundo oficial</td><td>14.400\$</td><td>21.258\$</td><td>35.658\$</td></tr><tr><td></td><td></td><td></td><td>146.718\$</td></tr></table>	Categorias	Vencimentos individuais			Categoria	Gratificações	Total	1 director	21.600\$	44.778\$	66.378\$	1 oficial principal.	18.000\$	26.682\$	44.682\$	1 segundo oficial	14.400\$	21.258\$	35.658\$				146.718\$	
Categorias	Vencimentos individuais																								
	Categoria	Gratificações	Total																						
1 director	21.600\$	44.778\$	66.378\$																						
1 oficial principal.	18.000\$	26.682\$	44.682\$																						
1 segundo oficial	14.400\$	21.258\$	35.658\$																						
			146.718\$																						
	2) Pessoal assalariado	7.000\$	153.718\$																						
22.º	Outras despesas com o pessoal:																								
	1) Ajudas de custo.	1.500\$	155.218\$																						
	Despesas com o material																								
23.º	Material de consumo corrente:																								
	1) Diversos não especificados, incluindo artigos de expediente e encadernações, assinaturas de jornais e outras publicações e compra de livros indispensáveis ao serviço, pequenas reparações eventuais, etc.		4.600\$																						
	Pagamento de serviços																								
24.º	Despesas de higiene, saúde e conforto:																								
	1) Luz, aquecimento, água, lavagem, limpeza e outras despesas	6.000\$																							
25.º	Despesas de comunicações:																								
	1) Portes de correio e telégrafo	3.000\$																							
	2) Telefones	1.000\$																							
	3) Transportes	1.500\$	5.500\$																						
26.º	Diversos serviços:																								
	1) Publicidade e propaganda:																								
	a) Organização de conferências, pequenas feiras, anúncios e outras despesas de propaganda	26.000\$	37.500\$																						
	Diversos encargos																								
27.º	Encargos administrativos:																								
	1) Renda de casa	36.000\$																							
	2) Seguros	3.000\$	39.000\$																						
28.º	Outros encargos:																								
	1) Despesas a fazer na metrópole	6.982\$																							
	2) Subsídio para as iniciativas a que se refere o decreto n.º 27:269	20.000\$	26.982\$																						
			65.982\$																						
			263.300\$																						
			2:760.768,530																						

Direcção Geral de Fomento Colonial

Repartição dos Serviços Geográficos, Geológicos e Cadastrais

Para os devidos efeitos se publica que, por despacho de S. Ex.^a o Ministro das Colónias, foi autorizado o reforço de verba de 110.000\$ fixado para «Despesas de viagem e transportes de pessoal e material», no orçamento das despesas da Missão de Revisão da Fronteira entre os Territórios da Companhia de Moçambique e a Rodésia Sul, aprovada pela portaria n.º 8:403, de 30 de Março de 1936, com a de 38.000\$, por transferência das quantias de 6.000\$, 7.000\$ e 25.000\$ das verbas de 290.000\$, 40.000\$ e 110.000\$, fixadas para «Despesas com o pessoal», «Despesas com o material» e «Pagamento de diversos serviços».

Repartição dos Serviços Geográficos, Geológicos e Cadastrais, 31 de Dezembro de 1936.— O Chefe de Repartição, *Rogério A. Cavaca*.

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Declara-se para os devidos efeitos que, por despacho de S. Ex.^a o Ministro das Colónias de 29 do corrente mês, foi autorizada, dentro do n.º 2) do artigo 50.º do orçamento do Ministério das Colónias do corrente ano económico, a transferência da alínea d) para a alínea b) da importância de 913.893\$75.

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 31 de Dezembro de 1936.— O Chefe da Repartição, *J. Dias Ribeiro*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Secretaria Geral

Decreto-lei n.º 27:442

Considerando que a autonomia pedagógica das secções dos liceus, quando tenham grande frequência, exige a assistência de um médico escolar privativo:

Considerando a insuficiência do pessoal auxiliar para a visita aos domicílios dos estudantes, com o fim de indagar as condições de salubridade e de higiene física ou moral em que vivem;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte, n.º 2.º, do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É criado um lugar de médico escolar, nos termos dos decretos-lei n.º 22:751, de 28 de Junho de 1933, e n.º 27:084, de 14 de Outubro de 1936, para o Liceu Camões (secção mixta).

Art. 2.º São criados doze lugares de visitadoras escolares, com o vencimento anual de 6.000\$, nos termos do decreto-lei n.º 25:676, de 25 de Julho de 1935.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Dezembro de 1936. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Betten-court* — *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *Pedro Teotónio Pereira* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

(Para ser presente à Assembleia Nacional).

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 27:443

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. São transferidas no orçamento do Ministério da Educação Nacional para o ano económico de 1936 as seguintes importâncias:

CAPÍTULO 3.º

Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes

Instrução universitária

Universidade de Coimbra

Faculdade de Letras

Despesas com o pessoal:

Do artigo 66.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei . . .	22.200\$00
--	------------

Para o artigo 67.º — Remunerações acidentais:

1) Gratificações pela acumulação do serviço de regências	1.600\$00	
2) Gratificações pelas regências de cursos práticos	20.600\$00	22.200\$00

Faculdade de Direito

Do artigo 84.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei . . .	15.305\$00
--	------------

Para o artigo 85.º — Remunerações acidentais:

1) Gratificações pela acumulação do serviço de regências	3.093\$00	
2) Gratificações pela regência de cursos práticos	12.212\$00	15.305\$00

Faculdade de Medicina

Do artigo 94.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei . . .	58.440\$00
--	------------

Para o artigo 95.º — Remunerações acidentais:

1) Gratificações pela acumulação do serviço de regências	26.000\$00	
2) Gratificações pelas regências de cursos práticos	32.440\$00	58.440\$00

Escola de Farmácia

Do artigo 166.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei . . .	6.700\$00
--	-----------

Para o artigo 167.º — Remunerações acidentais:

1) Gratificações pela acumulação do serviço de regências	4.000\$00	
2) Gratificações pela regência de cursos práticos	2.700\$00	6.700\$00

Universidade de Lisboa

Faculdade de Letras

Despesas com o pessoal:

Do artigo 183.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

- 1) Pessoal dos quadros aprovados por lei . . . 81.200\$00

Para o artigo 184.º — Remunerações acidentais:

- 1) Gratificações pela acumulação do
serviço de regências . . . 47.600\$00
2) Gratificações pela regência de
cursos práticos . . . 33.600\$00
- 81.200\$00

Faculdade de Direito

Do artigo 199.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

- 1) Pessoal dos quadros aprovados por lei . . . 24.200\$00

Para o artigo 200.º — Remunerações acidentais:

- 1) Gratificações pela acumulação do
serviço de regências . . . 19.200\$00
2) Gratificações pela regência de
cursos práticos . . . 5.000\$00
- 24.200\$00

Faculdade de Ciências

Do artigo 244.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

- 1) Pessoal dos quadros aprovados por lei . . . 3.219\$35

Para o artigo 246.º — Remunerações acidentais:

- 1) Gratificações pela acumulação do serviço de
regências . . . 3.219\$35

Escola de Farmácia

Do artigo 286.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

- 1) Pessoal dos quadros aprovados por lei . . . 4.800\$00

Para o artigo 288.º — Remunerações acidentais:

- 1) Gratificações pela acumulação do serviço de
regências . . . 4.800\$00

Universidade do Porto

Faculdade de Ciências

Despesas com o pessoal:

Do artigo 319.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

- 1) Pessoal dos quadros aprovados por lei . . . 55.021\$10

Para o artigo 321.º — Remunerações acidentais:

- 1) Gratificações pela acumulação do
serviço de regências . . . 38.565\$10
2) Gratificações pela regência de
cursos práticos . . . 16.456\$00
- 55.021\$10

Faculdade de Engenharia

Do artigo 365.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

- 1) Pessoal dos quadros aprovados por lei . . . 28.496\$00

Para o artigo 366.º — Remunerações acidentais:

- 1) Gratificações pela acumulação do
serviço de regências . . . 23.600\$00
2) Gratificações pela regência de
cursos práticos . . . 4.896\$00
- 28.496\$00

Faculdade de Farmácia

Do artigo 375.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

- 1) Pessoal dos quadros aprovados por lei . . . 13.482\$72

Para o artigo 377.º — Remunerações acidentais:

- 1) Gratificações pela acumulação do
serviço de regências . . . 12.593\$52
2) Gratificações pela regência de
cursos práticos . . . 889\$20
- 13.482\$72

CAPÍTULO 5.º

Direcção Geral do Ensino Técnico

Instrução agrícola

Escola Superior de Medicina Veterinária
e Hospital Veterinário

Despesas com o pessoal:

Do artigo 733.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

- 1) Pessoal dos quadros aprovados por lei . . . 6.200\$00

Para o artigo 734.º — Remunerações acidentais:

- 2) Gratificações pela acumulação do serviço de
regências . . . 6.200\$00

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Dezembro de 1936. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *António Faria Carneiro Pacheco*.

Decreto n.º 27:444

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Educação Nacional, um crédito especial da quantia de 65.503\$, destinado a reforçar a dotação de ajudas de custo com o serviço de exames do ensino primário, devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita no n.º 1) do artigo 829.º, capítulo 6.º, do orçamento do segundo dos referidos Ministérios respeitante ao corrente ano económico.

Art. 2.º É anulada a importância de 65.503\$ na alínea c) do n.º 1) do artigo 831.º, capítulo 6.º, do orçamento do Ministério da Educação Nacional para o ano económico de 1936.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, conforme preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Dezembro de 1936. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *Pedro Teotónio Pereira* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

Decreto n.º 27:445

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É transferida no orçamento do Ministério

rio da Educação Nacional para o ano económico de 1936 a seguinte importância:

CAPÍTULO 5.º

Direcção Geral do Ensino Técnico

Instituto Industrial do Porto

Despesas com o pessoal:

Do artigo 689.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei . . . 2.464\$00

Para o artigo 690.º — Remunerações accidentais:

1) Horas extraordinárias ao pessoal docente . . . 2.464\$00

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Dezembro de 1936. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *António Faria Carneiro Pacheco*.

Decreto n.º 27:446

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Educação Nacional, um crédito especial da quantia de 625.509\$, destinada ao pagamento de emolumentos do Tribunal de Contas pelo Instituto Português de Oncologia e de gratificações por horas extraordinárias ao pessoal docente do ensino técnico profissional.

Art. 2.º A importância deste crédito é inscrita e adicionada às dotações adiante mencionadas do orçamento do segundo dos mencionados Ministérios para o ano económico de 1936, nos termos seguintes:

A inscrever:

CAPÍTULO 3.º

Instituto Português de Oncologia

Diversos encargos:

Artigo 411.º — Encargos administrativos:

2) Outros encargos:

Emolumentos do Tribunal de Contas. . . 25.509\$00

A adicionar:

CAPÍTULO 5.º

Direcção Geral do Ensino Técnico

Despesas comuns às diversas escolas

Despesas com o pessoal:

Artigo 709.º — Remunerações accidentais:

1) Gratificações por complemento de serviço e desdobramentos. 600.000\$00
625.509\$00

Art. 3.º São anuladas no orçamento do Ministério da Educação Nacional as seguintes verbas:

CAPÍTULO 3.º

Instituto Português de Oncologia

Artigo 401.º:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei . . . 15.000\$00
2) Pessoal contratado 10.509\$00

CAPÍTULO 5.º

Instituto Superior Técnico

Artigo 635.º, 1) Pessoal dos quadros aprovados por lei 135.000\$00

Instituto Superior de Ciências Económicas e Financeiras

Artigo 645.º, 1) Pessoal dos quadros aprovados por lei 125.000\$00

Instituto Comercial de Lisboa

Artigo 655.º, 1) Pessoal dos quadros aprovados por lei 100.000\$00

Instituto Industrial de Lisboa

Artigo 663.º, 1) Pessoal dos quadros aprovados por lei 140.000\$00

Instituto Comercial do Porto

Artigo 679.º, 1) Pessoal dos quadros aprovados por lei 30.000\$00

Instituto Industrial do Porto

Artigo 689.º, 1) Pessoal dos quadros aprovados por lei 20.000\$00

Escolas Industriais, Comerciais e Industriais e Comerciais

Artigo 698.º, 1) Pessoal dos quadros aprovados por lei 50.000\$00
625.509\$00

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, conforme preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Dezembro de 1936. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *Pedro Teotónio Pereira* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

Decreto n.º 27:447

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea b) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Educação Nacional, um crédito especial da quantia de 2.400\$, destinado a reforçar a verba inscrita no capítulo 5.º «Direcção Geral do Ensino Técnico»,

artigo 703.º «Despesas de higiene, saúde e conforto», n.º 1) «Luz, aquecimento, água, lavagem, limpeza e outras despesas», em relação à Escola Comercial Veiga Beirão, de Lisboa.

Art. 2.º São anuladas no orçamento do Ministério da Educação Nacional as importâncias de 600\$ e 1.800\$, respectivamente nos artigos 700.º, n.º 1), alínea a), e 702.º, n.º 3), respeitantes à Escola Comercial Veiga Beirão, de Lisboa.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Dezembro de 1936.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *António Faria Carneiro Pacheco*.

Decreto n.º 27:448

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 26:472, de 28 de Março de 1936;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. São anuladas no orçamento do Ministério da Educação Nacional para o corrente ano económico as seguintes importâncias:

CAPÍTULO 6.º

Direcção Geral do Ensino Primário

Serviços docentes

Ensino primário

Despesas com o pessoal:

Artigo 827.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei . . . 1:600.000\$00

CAPÍTULO 8.º

Artigo 862.º — Despesas de anos económicos findos 565.000\$00
2:165.000\$00

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Dezembro de 1936.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *António Faria Carneiro Pacheco*.

Decreto n.º 27:449

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea b) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Educação Nacional, um crédito especial da quantia de 2.175\$, destinado a reforçar as seguintes verbas:

CAPÍTULO 3.º

Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes

Academia Nacional de Belas Artes

Artigo 453.º — Despesas de higiene, saúde e conforto:

1) Luz, aquecimento, água, lavagem, limpeza e outras despesas 600\$00

CAPÍTULO 5.º

Direcção Geral do Ensino Técnico

Escola Industrial Machado de Castro

Artigo 703.º — Despesas de higiene, saúde e conforto:

1) Luz, aquecimento, água, lavagem, limpeza e outras despesas 1.575\$00
2.175\$00

Art. 2.º São anuladas no orçamento do Ministério da Educação Nacional para o actual ano económico as seguintes verbas:

CAPÍTULO 3.º

Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes

Academia Nacional de Belas Artes

Artigo 450.º — Aquisições de utilização permanente:

1) Aquisição de móveis:
a) Máquinas, aparelhos, utensílios, instrumentos e livros (para a biblioteca da Academia). 600\$00

CAPÍTULO 5.º

Direcção Geral do Ensino Técnico

Escola Industrial Machado de Castro

Artigo 700.º — Aquisições de utilização permanente:

1) Aquisição de móveis:
a) Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios 900\$00
c) Outros móveis (instalação eléctrica) 675\$00
1.575\$00
2.175\$00

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Dezembro de 1936.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *António Faria Carneiro Pacheco*.

Decreto n.º 27:450

Com fundamento nas disposições do § único do artigo 2.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. A nota (a) exarada no orçamento do Ministério da Educação Nacional em relação à verba inscrita na alínea a) do n.º 1) do artigo 815.º, capítulo 6.º, passa a ter a seguinte redacção:

Desta verba destinam-se 3.450\$ à compra de duas máquinas de escrever e 1.000\$ à compra de caixas para arquivo.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Dezembro de 1936. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Betten-*

court — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Direcção Geral da Indústria

Inspecção de Pesos e Medidas

Portaria n.º 8:584

Tendo-se verificado a conveniência de alargar o prazo concedido para cumprimento das disposições contidas na portaria n.º 8:383, de 14 de Março do corrente ano, relativas a utilização de recipientes-medidas de vidro aprovados e aferidos para distribuição de leite higienizado: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Indústria, que o prazo estabelecido pela portaria n.º 8:459, de 9 de Junho do ano corrente, seja prorrogado até 31 de Março de 1937.

Ministério do Comércio e Indústria, 31 de Dezembro de 1936.— O Ministro do Comércio e Indústria, *Pedro Teotónio Pereira*.

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 27:451

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Comércio e Indústria, um crédito especial da quantia de 4.152\$60, destinado a ocorrer às despesas com reparações do automóvel do Gabinete do Ministro do Comércio e Indústria, devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita na alínea a) do n.º 1) do artigo 4.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material», do capítulo 1.º do orçamento em vigor no ano económico de 1936, do segundo dos mencionados Ministérios.

Artigo 2.º No mesmo orçamento é anulada a quantia de 4.152\$60, no capítulo 5.º «Direcção Geral da Indústria», artigo 44.º, n.º 3) «Outros encargos», alínea b) «Inquérito industrial».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Dezembro de 1936. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 27:452

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizada no orçamento do Ministério da Agricultura em vigor no corrente ano económico de 1936 a seguinte transferência de verba:

CAPÍTULO 4.º

Direcção Geral dos Serviços Agrícolas

Serviços Centrais

Despesas com o material:

Artigo 44.º — Material de consumo corrente:

Do n.º 2) Impressos 4.000\$00

Para o n.º 3) Diversos não especificados, incluindo artigos de expediente e encadernações, assinatura de jornais e outras publicações e compra de livros indispensáveis ao serviço, pequenas reparações eventuais, etc. 4.000\$00

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Dezembro de 1936. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Rafael da Silva Neves Duque.

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Nos termos do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que, por despacho de S. Ex.ª o Ministro da Agricultura de 18 de corrente, de harmonia com as disposições do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, foram autorizadas no orçamento do Ministério da Agricultura em vigor no ano económico de 1936 as seguintes transferências de verbas:

CAPÍTULO 6.º

Direcção Geral dos Serviços Pecuários

Serviços Centrais

Pagamento de serviços:

Artigo 93.º — Despesas de comunicações:

Do n.º 3) Transportes 3.500\$00

Para o n.º 2) Telefones. 3.500\$00

Delegações, intendências de pecuária e Parque do Material Sanitário

Pagamento de serviços:

Artigo 118.º — Despesas de comunicações:

Do n.º 3) Transportes 2.500\$00

Para o n.º 2) Telefones. 2.500\$00

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 29 de Dezembro de 1936. — O Chefe da Repartição, *Álvaro Eugénio Leão Prestes Cabreira*.

Nos termos do § único do artigo 4.º do decreto n.º 18:740, de 31 de Julho de 1930, mantido em vigor pelo artigo 2.º do decreto n.º 26:166, de 30 de Dezembro de 1935, se publica que, por despacho de S. Ex.ª o Sr. Ministro da Agricultura de 30 de Dezembro corrente, foram autorizadas as transferências de verbas a seguir mencionadas:

Capítulo	Artigos	Designação da despesa	Importâncias transferidas	Capítulo	Artigos	Designação da despesa	Importâncias que se transferem
8.º		Campanha da Produção Agrícola		8.º		Campanha da Produção Agrícola	
		<i>Despesas com o material:</i>				<i>Despesas com o pessoal:</i>	
203.º		Aquisições de utilização permanente:		199.º		Remunerações certas ao pessoal em exercício:	
		2) Aquisição de móveis:				1) Pessoal contratado:	
		a) Aquisição de material agrícola e de laboratório	13.000\$00			a) Pessoal técnico	15.000\$00
		e) Aquisição de mobiliário	28.000\$00			2) Pessoal assalariado	21.000\$00
204.º		Despesas de conservação e aproveitamento do material:		201.º		Outras despesas com o pessoal:	
		1) De imóveis:				1) Ajudas de custo	12.000\$00
		a) Despesas com a adaptação e reparação de edifícios	4.000\$00			2) Subsídios de marcha	2.000\$00
		2) De semoventes:		202.º		<i>Despesas com o material:</i>	
		a) Despesas com a utilização de automóveis e camionetas	10.000\$00			Construções e obras novas:	
		3) De móveis:				1) Construção de parques de material agrícola, nitreiras e silos	22.000\$00
		b) Despesas com o funcionamento, conservação e reparação de material agrícola	22.000\$00	205.º		Material de consumo corrente:	
		<i>Pagamento de serviços:</i>				2) Impressos	3.000\$00
206.º		Despesas de higiene, saúde e conforto:		209.º		<i>Diversos encargos:</i>	
		1) Luz, aquecimento, água, lavagem, limpeza e outras despesas	200\$00			Encargos das instalações:	
						1) Rendas de casa e de propriedades	1.000\$00
208.º		Diversos serviços:		210.º		Outros encargos:	
		2) Abonos para pagamentos de serviços não especificados:				1) Subsídios:	
		a) Compra e realização de filmes sobre assuntos agrícolas	1.500\$00			b) Aos professores regionais de agricultura	2.700\$00
			78.700\$00				78.700\$00

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 30 de Dezembro de 1936.— O Chefe da Repartição, *Alvaro Eugénio Leão Prestes Cabreira*.

